



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 03981/22

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Bom Jesus
DATA DE ENTRADA: 29/03/2022
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
relativa ao exercício de 2021.
INTERESSADOS: Fabio Abel Mangueira
Rogério Araújo de Melo

Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à orientação aos jurisdicionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, para que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia.

Considerando a situação de crise decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, a partir da qual foram adotadas inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, como o fechamento das escolas em todos os Estados da federação e a utilização no ensino remoto/híbrido;

Considerando que desse novo cenário emerge uma série de variáveis que precisa ser adequadamente considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), cujos projetos, modo geral, encontram-se em discussão em todo o País;

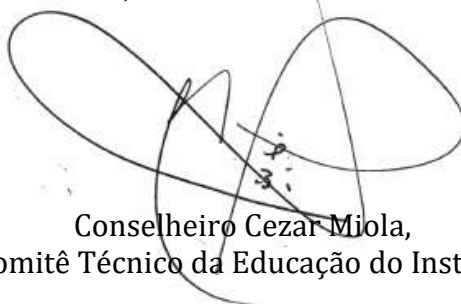
Considerando a Resolução Conjunta da ATRICON / ABRACOM / CNPTC / IRB nº 1, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes da Covid-19,

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega os Tribunais de Contas brasileiros, recomenda que as Cortes de Contas orientem seus jurisdicionados, dos Executivos e Legislativos, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa a 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sugere-se, para tanto, a emissão de nota recomendatória aos jurisdicionados locais, a fim de que se contemple e se considere, nas respectivas propostas orçamentárias anuais:

- recursos para execução dos protocolos sanitários estabelecidos;
- recursos para a reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- recursos para manutenção da segurança alimentar dos alunos;
- recursos para formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- recursos direcionados ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- recursos para custear despesas da contratação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- recursos para prover o acesso à internet aos alunos, incluindo serviços e equipamentos;
- recursos para eventual ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- recursos para eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada;
- a eventual redução de gastos com transporte escolar; e
- a eventual diminuição de despesas com contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de parcerias.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 07/12/2020

DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Presidente, encaminhe-se à DIAFI para, juntamente com o Coordenador do Comitê Técnico, avaliar a presente matéria.

Assinado em: 07/12/2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues
Por delegação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Secretário de Gabinete
Matrícula 3704513

Assinado em 7 de Dezembro de 2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues
Mat. 3704513



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 07/12/2020

DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

Ao Coordenador do Comitê Técnico

Encaminhe-se para pronunciamento conforme despacho do GAPRE,

Assinado em: 07/12/2020



Evandro Claudino de Queiroga
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3703053

Assinado em 7 de Dezembro de 2020



Evandro Claudino de Queiroga

Mat. 3703053

DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II - DIAGM II

DOCUMENTO TC Nº	74.684/20
NATUREZA	COMUNICAÇÃO
INTERESSADO	INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB
RESPONSÁVEL	CONSELHEIRO CEZAR MIOLA – PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO DA EDUCAÇÃO DO IRB
ASSUNTO:	NOTA TÉCNICA CTE-IRB Nº 07/2020 - Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à orientação aos jurisdicionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, para que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia.
EXERCÍCIO:	2020

RELATÓRIO INICIAL

1. Introdução

Tratam os presentes autos de COMUNICAÇÃO do Presidente do Comitê Técnico da Educação do INSTITUTO RUI BARBOSA, Conselheiro CÉZAR MIOLA, acerca da Nota Técnica CTE-IRB Nº 07/2020 que sugere aos TRIBUNAIS DE CONTAS SUBNACIONAIS orientação aos JURISDICIONADOS por meio de “nota recomendatória aos jurisdicionados locais, a fim de que **se contemple e se considere**, nas respectivas propostas orçamentárias anuais” para 2021 do seguinte:

- i. recursos para execução dos protocolos sanitários estabelecidos;
- ii. recursos para a reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);



- iii. recursos para manutenção da segurança alimentar dos alunos;
- iv. recursos para formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- v. recursos direcionados ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- vi. recursos para custear despesas da contratação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- vii. recursos para prover o acesso à internet aos alunos, incluindo serviços e equipamentos;
- viii. recursos para eventual ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- ix. recursos para eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada;
- x. a eventual redução de gastos com transporte escolar; e,
- xi. a eventual diminuição de despesas com contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de parcerias.

Recebido no GAPRE, a Comunicação de que trata este caderno eletrônico foi enviada à DIAFI, em 07/12/2020, para “avaliar a presente matéria”, fls. 4.

2. Entendimento da Auditoria

Registre-se que em recente ação da DIAFI, por meio da Divisão de Auditoria de Gestão (DIAG) e dos DEAGM I e II, **examinou os 223 (duzentos e vinte e três) projetos de Leis Orçamentárias Anuais para 2021** enviado às Câmaras Municipais pelos respectivos PREFEITOS e sobre ELES EMITIU ALERTAS tanto ao PREFEITO quanto à Câmara de cada município do Estado.

As recomendações constantes da Nota Técnica CTE/IRB nº 07/2020 são bemvindas e constitui, sem dúvida, recomendação que deva ser acolhida por este Tribunal, cabendo, se outro não for melhor juízo, ser enviado OFÍCIO CIRCULAR a todos os PREFEITOS ELEITOS e CÂMARAS MUNICIPAIS, bem como, ao GOVERNADOR DO ESTADO e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA para conhecimento e providências cabíveis.



Aproveitando o ensejo, **entendo**, igualmente importante e aproveitando o ensejo que além das recomendações constantes da citada NOTA TÉCNICA se incluam a necessidade dos ORÇAMENTOS ANUAIS para 2021 **conterem dotações orçamentárias para aplicação de recursos decorrentes de transferências do Governo Federal para o enfrentamento ao COVID19 e não utilizados neste ano, tendo por origem:**

- a) Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20
- b) Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II
- c) Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União
- d) Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20

Evitando-se a necessidade de CRÉDITOS ADICIONAIS, em 2021, **para emprego de tais recursos no âmbito da saúde ou da assistência social**, excepcionado, nesta última finalidade, as disponibilidades que venham a ser apuradas em relação à alínea “d” acima.

Neste contexto, sugere-se, respeitosamente, envio de OFÍCIO CIRCULAR tendo por destinatários **todos os Prefeitos recém eleitos (ou reeleitos); o Governador do Estado; e, as Presidências das Casas Legislativas Municipais e do Estado**, para que **se incluam, durante o processo legislativo concernente às LOAs 2021, dotações orçamentárias com vistas a:**

- I. Definição e execução dos protocolos sanitários estabelecidos necessários ao retorno das atividades nas unidades escolares;
- II. A reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- III. Assegurar segurança alimentar dos alunos;



- IV. Formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- V. Direcionadas ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- VI. Para custear despesas com a definição, implementação e operação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- VII. Prover o acesso à internet aos professores e alunos, incluindo serviços e equipamentos necessários;
- VIII. Ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- IX. Eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada, **observadas as limitações e regramentos decorrentes da Constituição Federal e da Lei 9.394/96;**
- X. Utilização das disponibilidades registradas ao final de 2020, originários de:
 - a. Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20
 - b. Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II
 - c. Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União
 - d. Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20.

E, em face da pandemia, **se adequem os recursos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR e/ou SERVIÇOS CONTINUADOS** frente a possível redução dessas necessidades em razão do desenvolvimento de atividades não presenciais na área da Educação.



3. Conclusão

Com a sugestão constante do item “2” anterior, envie-se este álbum eletrônico à PRESIDÊNCIA desta CORTE para as providências cabíveis.

É o relatório.

Assinado em 8 de Dezembro de 2020



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 8 de Dezembro de 2020



Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 09/12/2020

DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

Inserido o relatório, encaminho os autos para conhecimento e providências.

Assinado em: 09/12/2020



Sara Maria Rufino de Sousa
Chefe de Divisão
Matrícula 3705790

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DIVISÃO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 09/12/2020

DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

Ao GAPRE

Encaminhe-se o presente documento com as sugestões apresentadas pelo ACP Luzemar da Costa Martins em relatório de fls. 08/13, com as quais concordamos.

Sugiro, ainda, que o presente documento, após as ações dessa Presidência, seja encaminhado à ASTEC para agendamento de anexação de cópias deste feito nos PAG dos municípios paraibanos, relativos ao exercício de 2021, quando de suas aberturas.

Assinado em: 09/12/2020



Evandro Claudino de Queiroga
Diretor de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 3703053

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sösten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 019/2020-TCE–GAPRE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
GOVERNADOR DO ESTADO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Gestor(a),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no exercício do controle prévio e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Complementar nº 18/93, de 13 de julho de 1993:

Considerando a situação de crise decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, a partir da qual foram adotadas inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, como o fechamento das escolas em todos os Estados da Federação e a utilização no ensino remoto/híbrido;

Considerando que desse novo cenário emerge uma série de variáveis que precisam ser adequadamente levadas em consideração quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), cujos projetos, de modo geral, encontram-se em discussão em todo o país;

Considerando a Resolução Conjunta da ATRICON / ABRACOM / CNPTC / IRB nº 1, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes da Covid-19;

Considerando a necessidade dos ORÇAMENTOS ANUAIS para 2021 conterem dotações orçamentárias para aplicação de recursos decorrentes de transferências do Governo Federal para o enfrentamento à Covid-19 e não utilizados neste ano, tendo por origem: a) Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20; b) Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II; c) Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União; d) Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20, de forma a evitar a necessidade de CRÉDITOS ADICIONAIS, em 2021, para emprego de tais recursos no âmbito da saúde ou da assistência social, excepcionado, nesta última finalidade, as disponibilidades que venham a ser apuradas em relação à alínea “d” acima;

RECOMENDA aos Senhores Gestores dos Poderes Executivos e Legislativos, Estadual e Municipal, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa ao exercício 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a inclusão, durante o processo legislativo concernente às Leis Orçamentárias Anuais (2021), dotações orçamentárias com vistas a:



Tribunal de Contas do Estado



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sösten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

- I. Definição e execução dos protocolos sanitários estabelecidos, necessários ao retorno das atividades nas unidades escolares;
- II. A reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- III. Assegurar segurança alimentar dos alunos;
- IV. Formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- V. Direcionadas ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- VI. Para custear despesas com a definição, implementação e operação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- VII. Prover o acesso à internet aos professores e alunos, incluindo serviços e equipamentos necessários;
- VIII. Ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- IX. Eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada, observadas as limitações e regramentos decorrentes da Constituição Federal e da Lei 9.394/96;
- X. Utilização das disponibilidades registradas ao final de 2020, originários de:
 - a. Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20;
 - b. Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II;
 - c. Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União;
 - d. Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20.

Ressalte-se, por fim, a recomendação, em face da pandemia, de adequação dos recursos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR e/ou SERVIÇOS CONTINUADOS frente à possível redução dessas necessidades em razão do desenvolvimento de atividades não presenciais na área da Educação.

Atenciosamente,

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
Presidente

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
CONSELHEIRO



Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br>

Circular para o Portal do Gestor

Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br>

15 de dezembro de 2020 11:33

Para: Suporte Tramita <suportetramita@tce.pb.gov.br>, Sidney Jose Rocha Monteiro <smonteiro@tce.pb.gov.br>

Prezados,

De ordem do Presidente, encaminhamos arquivo em anexo contendo Ofício Circular que deve ser dirigido, via Portal do Gestor, ao **GOVERNADOR DO ESTADO**, ao **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, aos **PREFEITOS MUNICIPAIS** e aos **PRESIDENTES DE CÂMARAS**.

Pedimos a gentileza de também encaminhar aos emails cadastrados dos citados gestores.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência (GAPRE).



Ofício Circular 019 de 2020.pdf

307K

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Yanko Cyrillo Neto
Mat. 3707318



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 15/12/2020

DOCUMENTO: 74684/20
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

DESPACHO

De ordem, e após as providências adotadas pelo Gabinete da Presidência, encaminhe-se o presente documento à ASTEC para observância do sugerido pelo Diretor da DIAFI às fls. 16-17, notadamente quanto ao "agendamento de anexação de cópias deste feito nos PAG dos municípios paraibanos, relativos ao exercício de 2021, quando de suas aberturas".

Após, remeta-se o documento à Diretoria de Auditoria e Fiscalização para conhecimento.

Assinado em: 15/12/2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues
 Por delegação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana
 Secretário de Gabinete
 Matrícula 3704513

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues
Mat. 3704513



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Processo instaurado em atendimento ao disposto no art. 1º da RN TC 01/2017.

João Pessoa, 01 de Janeiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 00032/21

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus

Natureza: Acompanhamento da Gestão / SAGRES Diário

Responsável: Fábio Abel Manguiera

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. SAGRES Diário. Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 00232/21

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No caso das informações diárias (SAGRES Diário), a Resolução Normativa RN - TC 05/2017 traz no seu texto o seguinte:

Art. 1º. As informações e/ou documentos sobre a execução orçamentária e financeira dos jurisdicionados do Tribunal deverão ser encaminhadas eletronicamente, em tempo real, através do SAGRES CAPTURA, até as 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 00032/21

§ 1º. O envio das informações mencionadas no caput compete ao responsável pelo encaminhamento dos balancetes mensais, conforme Resolução específica.

§ 2º. No Portal do Gestor deste Tribunal serão disponibilizados: o acesso ao SAGRES CAPTURA, ferramenta para o envio das informações, bem como o layout vigente.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se tempo real a disponibilização das informações até as 24 (vinte quatro) horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Art. 3º. Os dados enviados em tempo real, na forma descrita no art. 1º, irão compor o correspondente balancete mensal do mês de competência da informação.

Art. 4º. Não havendo dado a ser enviado, deverá o responsável informar a ausência de registro no SAGRES CAPTURA, no prazo previsto no art. 1º desta Resolução.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no SAGRES/Tramita observa-se o descumprimento da Resolução Normativa RN - TC 05/2017, fato capaz de comprometer a regularidade na gestão fiscal, conforme pendências identificadas em anexo.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 00032/21

TCE-PB

Tramita

21.1.10

(9)

Processo

Setor

ACTP

jmarques

- ACTP

Administrativo

Ato Processual

Auditoria

Relator

GI

Consultas

Relatórios

Registro de Documento (03205/21)

Dados Gerais

Tramitações

Anexos/Apensados

Autos Eletrônicos

Outros Arquivos

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas	
		Tipo: Todos			
35	10/02/2021	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 31/01/2021	tramita	36	
34	09/02/2021	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 31/01/2021	tramita	35	
33	09/02/2021	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 30/01/2021	tramita	34	
32	09/02/2021	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 29/01/2021	tramita	33	
31	09/02/2021	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 28/01/2021	tramita	32	
30	09/02/2021	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 27/01/2021	tramita	31	
29	09/02/2021	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 26/01/2021	tramita	30	
28	09/02/2021	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 25/01/2021	tramita	29	
27	09/02/2021	Certidão - SAGRES - ENVIO DO DIA 25/01/2021	tramita	28	

Assinado em 18 de Fevereiro de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2633 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/02/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Manguiera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00232/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 11/03/2021 para apresentação de documentação para Fabio Abel Manguiera (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 2642 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00032/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Fabio Abel Manguiera (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor cópia da norma que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024, bem como cópia da comprovação da publicação da referida legislação e da Ata da sessão da Câmara em que a sobredita legislação foi aprovada. Em caso de inexistência de norma fixadora dos subsídios para o período acima referido, certificar este fato, sugerindo-se, para tanto, os seguintes termos: Não houve aprovação de norma que fixasse os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024".

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

João Pessoa, 03 de Março de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Fabio Abel Manguiera	05/03/2021	11/03/2021 (Encerrado em 11/03/2021 pelo envio da documentação)	Doc. 16242/21 (11/03/2021)

João Pessoa, 11 de Março de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**EXMO. SR. DR. AUDITOR/CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA.**

PROCESSO REFERÊNCIA: 000322/21
ASSUNTO: ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PB,
CNPJ de nº: 01.970.195/0001-65, com endereço na Rua 05 de Novembro, nº 62,
Centro, Bom Jesus-PB, neste ato representado pelo Presidente **FABIO ABEL**
MANGUEIRA, brasileiro, vereador, portador de CPF:071.802.454-02, podendo
ser encontrado na Rua 05 de Novembro, nº 62, Centro, Bom Jesus-PB, vem mui
respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, para expor e requerer
o que segue:

Fora expedido notificação por este TCE a está Câmara
Municipal em que se requer o seguinte:

"Solicitação de Envio de Documentação: **Encaminhar pelo Portal do Gestor cópia da norma que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024, bem como cópia da comprovação da publicação da referida legislação e da Ata da sessão da Câmara em que a sobredita legislação foi aprovada.** Em caso de inexistência de norma fixadora dos subsídios para o período acima referido, certificar este fato, sugerindo-se, para tanto, os seguintes termos: Não houve aprovação de norma que fixasse os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024" (grifamos).



Destarte, em obediência aos requerimentos da vossa lavra, segue anexo todos os documentos solicitados, sendo eles:

- Projeto de Lei nº: 21/2020 que fixa o subsídio dos vereadores do Município de Bom Jesus –PB no período de 2021-2024, sem aumento;
- Lei 643/2020 que fixa o subsídio dos vereadores do Município de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024, sem aumento;
- Ata de aprovação da 9ª Sessão Ordinária da Câmara em que se aprova por unanimidade o Projeto de Lei 21/2020 que fixa os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2021-2024;
- Lei 566/2016 de 18 de outubro de 2016 que fixa os subsídios dos vereadores para o quadriênio 2017-2020, demonstrando assim que não houve aumento dos subsídios no período de 2017 a 2024;

Assim, resta integralmente cumprida a determinação de Vossa Excelência, comprovando que a Lei 643/2020 que versa sobre os subsídios dos vereadores da cidade de Bom Jesus – PB **não consta qualquer aumento, sendo mantido no mesmo valor expresso em Lei 566/2016 que fixou os subsídios dos vereadores no período de 2017 a 2020.**

Nestes termos,

Pede deferimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



Bom Jesus – PB, 10 de março de 2021.

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE VIA AUTENTICAÇÃO DO SISTEMA]

FABIO ABEL MANGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ 01.970.195/0001-65
Rua 05 de Novembro 62 - Centro, Bom Jesus-pb
CEP. 58.930-000 -



Projeto de Lei nº 21/2020.



Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2021-2024, na forma que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 37, X, XI, art. 39, § 6º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2021/2024 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º. Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2021/2024 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2021/2024 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º. Fixa os Subsídios mensais dos Vereadores de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2021/2024 no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), observando-se os limites do art. 29-A, § 1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único. Fica fixado os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus (PB), quadriênio 2021/2024 no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º. Os subsídios fixados nessa lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ 01.970.195/0001-65
Rua 05 de Novembro 62 - Centro, Bom Jesus-pb
CEP. 58.930-000 -



Paço da Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2020.

Edney Pereira de Souza

EDNEY PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Larissa Gonçalves Ricarte

LARISSA GONÇALVES RICARTE

1ª Secretária

Fábio Abel Mangueira

FÁBIO ABEL MANGUEIRA

2º Secretário

Ata da 9ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Bom Jesus, estado da Paraíba, na sua 13ª legislatura e no seu 2º período de 2020.

Ata da 9ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Bom Jesus, estado da Paraíba, na sua 13ª legislatura e no seu 2º período de 2020. Aos 25 de agosto de 2020, na sede Francisco Furtado de Figueiredo à rua 05 de novembro nº 62, nesta cidade de Bom Jesus, estado da Paraíba, realizou-se a presente sessão ordinária sob a presidência do vereador Ediney Pereira de Souza, tendo como 1ª secretária a vereadora Larissa Gonçalves Ricarte e como 2ª secretários em substituição o vereador Euandro dos Santos Souza. Respeitosamente, conforme o livro de presença, compareceram os seguintes vereadores: Ediney Pereira de Souza, Larissa Gonçalves Ricarte, Francisco Gonçalves da Silva, Neozine de Menezes de Araujo, Salomeia Ruelim Freitas Mendes, Tito Lúcio Dias e Euandro dos Santos Souza. Deixando de comparecer os vereadores Fábio Abel Mangueira e Tomaz Duarte Neto. Havendo número legal de vereadores o senhor presidente declarou aberto os trabalhos da sessão em nome de Deus e da democracia. Em seguida o senhor a 1ª secretária a fazer a leitura da ata que depois de lida e colocada em discussão e votação foi aprovada pelos vereadores presentes. Em seguida o Sr. presidente autorizou a 1ª secretária a fazer a leitura do material de expediente que consta do projeto de Lei Nº 21/2020, em que, fixa os subsídios do prefeito, vereadores e secretários municipais do município de Bom Jesus-PB, para o quadriênio 2021-2024, na forma que especifica e da outora providências. Em seguida o senhor presidente facultou a palavra aos vereadores presentes, na qual, fez uso da palavra os vereadores Tito Lúcio Dias e Euandro dos Santos Souza. Logo após, o senhor presidente passou a ordem do dia que consta da aprovação por unanimidade do projeto de Lei de Nº 21/2020. E nada mais havendo a tratar no

momento o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da sessão. E para constar, eu, Lourissa Gonçalves Ricarte, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada pela câmara municipal de Bom Jesus em 25 de agosto de 2020.

Ediney Pereira de Souza

Lourissa Gonçalves Ricarte

Tito Libio Dias

Euandro dos Santos Souza

Francisca Gonçalves da Silva

Ata da 10ª sessão ordinária da Câmara municipal de Bom Jesus, estado da Paraíba, na sua 13ª legislatura e no seu 2º período de 2020. Aos 27 de outubro de 2020 "Casa Frei Gonçalves Moreira", sede Francisco Furtado de Figueiredo à rua 05 de novembro nº 62, nesta Cidade de Bom Jesus, estado da Paraíba, realizou-se a presente sessão ordinária sob a presidência do vereador Ediney Pereira de Souza, tendo como 1ª secretária a vereadora Lourissa Gonçalves Ricarte e como 2ª secretário em substituição o vereador Euandro dos Santos Souza. Respetivamente, conforme o livro de presença, compareceram os seguintes vereadores: Ediney Pereira de Souza, Lourissa Gonçalves Ricarte, Francisca Gonçalves da Silva, Tito Libio Dias e Euandro dos Santos Souza. Não tendo comparecer os vereadores Fábio Abel Mangueira, Edmar Duarte Neto, e os vereadores, Mezinete Nunes de Almeida e Sônia Rolim Freitas Mendes. Havendo número legal de vereadores o senhor presidente declarou aberto os trabalhos da sessão em nome de Deus e da democracia. Em seguida o senhor presidente autorizou a 1ª secretária a fazer a leitura da ata que depois de lida e colocada em discussão e votação foi aprovada pelos vereadores presentes. Em seguida o senhor presidente autorizou a 1ª secretária a fazer a leitura do material de expediente que consta do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ 08.923.989/0001-17
 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
 E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



LEI Nº 643/2020

Bom Jesus – PB em 20 de agosto de 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do município de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024, na forma que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 37, X, XI, art. 39, § 6º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, faz saber que o Plenário aprovou e eu Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Art. 2º Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Art. 3º Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 4º Fixa os subsídios mensais dos vereadores do Município de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.950,000,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), observando-se os limites do art. 29ª, §1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Parágrafo único. Fica fixado os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º Os subsídios fixados nessa lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, em 20 de agosto de 2020.

Roberto Bandeira De Melo Barbosa
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 566/2016, de 18 de outubro de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:

- I – R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) para os Secretários Municipais;
- IV – R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS) para o Presidente da Câmara Municipal;
- V – R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) para o Vereador.

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 18 de outubro de 2016.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2021 às 21:55:56 foi protocolizado o Documento sob o Nº 16242/21 da subcategoria Documentação Complementar , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguiera.

Documento	Autenticação
Anexo 1 - Apresentação de Lei que fixa os subsidio dos vereadores sem aumento	289fa93dcb85157a9b469d7817922546
Anexo 2 - Projeto de lei 21-2020	78ccd5661741da118ced95dbcf3e2531
Anexo 3 - Ata da 9a sessão ordinária de 2020.	5cf301801b88370cd6ccede6f98024ed0
Anexo 4 - Lei Nº 643-2020	ea67d7b25338e1b41b6412e595d432a4
Anexo 5 - Lei Nº566-2016	f6f9ddb44cc1c16c3b336aa0298cf3de



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2021 às 21:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16242/21 ao Processo 00032/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00032/21:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 1 - Apresentação de Lei que fixa os subsídio dos vereadores sem aumento	34 - 36	289fa93dcb85157a9b469d7817922546
Anexo 2 - Projeto de lei 21-2020	37 - 38	78ccd5661741da118ced95dbcf3e2531
Anexo 3 - Ata da 9a sessão ordinária de 2020.	39 - 40	5cf301801b88370cd6cede6f98024ed0
Anexo 4 - Lei N° 643-2020	41 - 42	ea67d7b25338e1b41b6412e595d432a4
Anexo 5 - Lei N°566-2016	43 - 44	f6f9ddb44cc1c16c3b336aa0298cf3de
RECIBO PROTOCOLO	45	d0e00e4f405fc3406695ecee091d2f38

João Pessoa, 11 de Março de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00032/21

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Portal da Transparência

Responsável: Fábio Abel Manguiera

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência. Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal). Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus). Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 00645/21

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

*V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de **irregularidades na gestão orçamentária.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00032/21

A **Transparência** é um dos princípios da gestão pública, prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) como requisito essencial para uma condução administrativa responsável:

*Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.*

*§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ...*

Essa mesma lei traz em seus arts. 48 e 48-A o conteúdo mínimo, a forma e a temporalidade tangentes à prática legal da transparência da gestão:

*Art. 48. São **instrumentos** de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive **em meios eletrônicos de acesso público**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar 156/2016)

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)

*II - **liberação** ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar 156/2016)*

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)

*Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação **disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações** referentes a: (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00032/21

*I – quanto à **despesa**: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)*

*II – quanto à **receita**: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar 131/2009)*

Por sua vez, a Lei 12.527/2011, ao disciplinar o direito fundamental do acesso à informação, reforçou a necessidade de divulgação proativa e de consulta fácil em Portais de Transparência:

*Art. 8º. É **dever** dos órgãos e entidades públicas **promover**, independentemente de requerimentos, a **divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

*II - registros de quaisquer **repasses ou transferências de recursos financeiros**;*

III - registros das despesas;

*IV - informações concernentes a **procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados**;*

*V - dados gerais para o **acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades**; e*

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º. Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00032/21

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

...

Em tempo de pandemia, a Lei 13.979/2020, no contexto das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sublinhou vários aspectos relacionados à transparência da atuação das entidades e órgãos públicos, destacando-se nas contratações:

Art. 4º. ...

*§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em **sítio oficial específico** na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, **além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00032/21

Nessa linha, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, desde 05/04/2017, editou a **Resolução Normativa RN - TC 02/2017**, disponível em <https://tce.pb.gov.br/legislacao/atos-normativos>, e vem produzindo **Alertas**, orientando sobre o cumprimento do Princípio da Transparência da Gestão, cujos termos necessitam ser interpretados à luz das novas exigências da legislação federal.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal de Transparência, observa-se fato passível de verificação do cumprimento dos requisitos legais e normativos, capaz de comprometer, a regularidade na gestão fiscal, conforme pendências identificadas no relatório em anexo.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência).

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00032/21

ANEXO (Site desatualizado)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
01 879.186-0001-48
08 DE NOVENBRO 82 CENTRO BOM JESUS PB 58900-000
FONE: (31) 3668-1041
FAX: (31) 3668-1041

Home > Contab > Despesas

Para consultas por Fornecedor, selecionar um dos seguintes módulos: Empenhos, SubEmpenhos, Restos a Pagar, Pagamentos ou Liquidação.

FIXADA EMPENHOS SUBEMPENHOS EXTRA ORÇAMENTÁRIA RESTOS A PAGAR PAGAMENTOS LIQUIDAÇÃO

Módulo Atualizado em: 07/04/2021 às 17:07

Para selecionar um exercício da série histórica, clicar no ano desejado abaixo:

2015 2016 2017 2018 2019 2021

01/01/2021 a 09/04/2021 Fornecedor Especificação FILTRAR

Visualizar por:

RECOLHER TODOS EXPANDIR TODOS

Despesa Empenhos - 2021

Inserir o texto para pesquisar...

Competência ↓

Detalhar Empenho Data Classificação CPF/CNPJ Fornecedor Licitação Modalidade Meta F.Recurso Valor Valor Anulação Valor Pagamento Und.Orçamentária Função Sub-Função

* Para expandir mais informações clique no símbolo ao lado de cada linha de registro

**Para detalhar o empenho clique na 'lupa' ao lado de cada linha de registro

> Competência: 03/2021 (Valor: R\$ 873,35, Valor Anulação: R\$ 0,00, Valor Pagamento: R\$ 873,35)

Assinado em 9 de Abril de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2664 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 12/04/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Manguiera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00645/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 09 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00032/21

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Painéis de Acompanhamento de Gestão (Comissionado)

Responsável: Fábio Abel Manguiera

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Painéis de Acompanhamento de Gestão (comissionados). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 01031/21

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal do TCE/PB (tce.pb.gov.br), Painéis de Acompanhamento de Gestão (pessoal comissionado), observa-se fato passível de comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária.

É que, para nomeações desses cargos comissionados, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal¹:

¹ “EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido. (STF - RE 365368 AgR / SC – SANTA CATARINA - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento: 22/05/2007; Publicação: DJ 29-06-2007 PP-00049.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00032/21

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal menciona o seguinte:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Desta forma, **quando da criação** de funções de confiança e de cargos em comissão, deve ser considerado o princípio da proporcionalidade e, **quando do provimento**, deve ser observado o critério de exclusividade para as funções de confiança e os percentuais mínimos para os cargos em comissão, em todo caso somente podem ser destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme a Constituição da República e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 13 de maio de 2021.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00032/21



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Pesquise



ALTO CONTRASTE

A-

A+

AA

[Início](#) [Institucional](#) [Gestão](#) [Legislação](#) [Publicações](#) [MP de Contas](#) [Ouvidoria](#) [Ecosil](#) [CCAS](#) [Fale Conosco](#) [Links Úteis](#) [ASCOM](#)

[Página Inicial](#) > [Painéis](#) > [Evolução do quadro de servidores - Municipal](#)

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES – MUNICIPAL

Compartilhar 0

Tweetar

Evolução do Quadro de Servidores
(Gráfico de linhas)

Quantitativo do Quadro de Servidores
(Drill down/up)

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 02/2021

Período	Município	Unidade Gestora	Tipo de Vínculo
fevereiro de 2021	Bom Jesus	Câmara Municipal de Bom Jesus	(Tudo)

Município	Unidade Gestora	COMISSIONADO	ELETIVO	TOTAL
Bom Jesus	Câmara Municipal de Bom Jesus	4	9	13
	Subtotal por Município	4	9	13
	TOTAL	4	9	13

Assinado em 13 de Maio de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2688 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/05/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Manguiera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01031/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 13 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

Objeto: Consulta

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Sousa

Exercício: 2021

Responsável: Radamés Gênesis Marques Estrela

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CONSULTA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO IX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 C/C O ART. 2º, INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. Questionamentos acerca da aplicação da Lei Complementar Federal Nº 173/2020, no tocante ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024. Conhecimento da consulta. Resposta ao consulente no sentido de que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017. Envio de cópia deste parecer aos demais Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, para a adoção da mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa. Determinações à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI. Envio de cópia deste ato formalizador aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

PARECER PN – TC – 02/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01077/21, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, Sr. Radamés Gênesis Marques Estrela, acerca de questionamentos sobre a aplicação da Lei Complementar Federal Nº 173/2020, em relação ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024, aprovado pelo Poder Legislativo mirim, ao final do exercício de 2020, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao consulente que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.

Decide, ainda:

1. Determinar à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI a formalização de processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como o acompanhamento do cumprimento da presente decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

2. Encaminhar cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, a fim de que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa.
3. Enviar cópia deste ato formalizador a todos os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
 Publique-se, registre-se e intime-se.
 TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
 RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
 PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 01077/21 trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, Sr. Radamés Gênesis Marques Estrela.

O postulante informa que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, no final do ano de 2020, legislação autorizando o aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021 e formula seu questionamento no seguinte aspecto:

“Existe a possibilidade da concessão ou não, de reajustes nos moldes acima narrados já a partir do ano de 2021 em razão da vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e na melhor forma de direito?”

A norma referida pelo consulente é a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Chamado a se pronunciar sobre a matéria, o Consultor Jurídico do TCE entende que a consulta não preenche os requisitos exigidos no art. 176 do Regimento Interno, posto tratar de uma situação concreta, definitivamente consolidada, passível de submissão ao controle externo a cargo deste Tribunal. Faz, no entanto, a título de colaboração e em caráter informativo, as seguintes considerações:

“A matéria comporta desdobramentos:

1. **As normas autorizativas da fixação de subsídios dos Vereadores, para cada legislatura são de extração constitucional, inciso VI, alíneas a a f, do art. 29 da CF-88.**
2. A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SRS-COV-2 (Covid-19) determinou: **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, a hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**

O inciso I, do art. 8º, da evidenciada Lei, entretantes, **estabeleceu exceções,**

assim:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

A LC-173/2020, como se extrai do próprio texto, **não interferiu no processo legislativo destinado à fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2021/2024**, posto cuidado em **normas de extração constitucional de caráter cogente e impositivo**, como se observa do citado inciso VI, do art. 29, da CF-88, *verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

Não redundaria aduzir que os limites **referenciados** no *caput* estão definidos nas alíneas **a** a **f**, acrescidas ao citado inciso VI.

A “determinação legal”, portanto, advém da própria Constituição.

ISTO POSTO, sem prejuízo de submissão da consulta à Auditoria Especializada, por sua repercussão na PCA, propomos seja a respondida nos termos das considerações aqui expendidas.”

Ao analisar a consulta, o Órgão de Instrução emitiu o relatório de fls. 17-21, no qual enfatiza que:

“... tendo em vista que o objeto material da indagação encaminhada ao TCE relaciona-se à competência desta Corte de Contas, referente à apreciação das futuras Contas Anuais a serem apresentadas a esta Casa, entende esta Auditoria ser pertinente o seu posicionamento, ainda que com um caráter puramente pedagógico, não criando vinculação da matéria aqui postulada.”

Transcreve parte da DECISÃO SINGULAR DSPL - TCE 00065/20, exarada no bojo dos autos do Processo TC-21349/20, a seguir replicada:

“Destaque-se dentre os temas abordados no relatório da Auditoria, o aumento da despesa com pessoal em final de mandato, com a eficácia diferida para o início da legislatura a iniciar-se em 2021, e seu disciplinamento perante a Lei de Responsabilidade da Gestão, Lei Complementar 101/2000, com as alterações da Lei Complementar 173/2012, permanentes e temporárias, nesse último caso em razão das medidas de ajuste fiscal derivadas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Eis os dispositivos que podem ser ultrajados com a sequência do processo legislativo dos projetos mencionados:

Lei Complementar 101/2000 (com as alterações permanentes)

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Lei Complementar 173/2020 (dispositivos temporários)

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Como se observa, com a publicação da Lei Complementar 173 em 28/05/2020, com cláusula de vigência imediata, aqueles atos de final de mandato, reflexivos de aumento de despesas públicas passaram a ter tratamento mais restritivo, mesmo na ausência de calamidade pública. Com ela, a calamidade pública, as regras temporárias, naturalmente, sobrelevam as restrições.

Não se trata, apenas, de regramentos para os cento e oitenta dias finais de mandato, mas de qualquer **ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder**, independentemente de calamidade pública. Esse comando atinge os aumentos concedidos ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Procuradores, Secretários e Servidores, tanto para o implemento a partir de 2021 quanto, no caso dos Parlamentares, àquelas previstas entre 2022 e 2024.

E ainda, quando os atos resultarem em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de mandato ou quando tal incremento prescrever parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, **estão também proibidas a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, ... de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público.**

Na excepcional presença de calamidade pública, como no presente, os entes federativos ficam proibidos, **até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Mesmo na eventualidade dos processos legislativos serem concluídos na gestão seguinte, mesmo assim, restariam contrariados os comandos da legislação fiscal, porquanto esta não diferencia entre atos finais, intercorrentes ou iniciais, trata simplesmente como “ato de que resulte”. E vai, além, cuida de atos de aprovação, edição ou sanção, justamente para coibir tais procedimentos ainda na origem.

Nessa cognição sumária, pois, aparentemente, os processos legislativos dos PLO’s 2285, 2289 e 2290 estariam dissociados do ordenamento jurídico vigente e de hierarquia superior à produção normativa local.

No mais, com a Auditoria, excepcionando apelas o parâmetro adotado para dimensionar o limite de remuneração do Presidente da Câmara, porquanto precedentes deste Tribunal adotam como parâmetro o valor atribuído ao Presidente da Assembleia Legislativa. Em todo caso, a discussão não tem relevo, porquanto a fixação já apresenta vícios na origem.”

Ressalta, ainda, o Órgão Técnico que a referida decisão é singular, motivo pelo qual entende ser necessário aguardar o posicionamento definitivo desta Corte sobre a matéria. Repisa o entendimento firmado no relatório de Auditoria constante do Processo TC-21349/20, no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo Municipal se abstenha de aplicar qualquer legislação autorizando o aumento dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021, ou quaisquer outras que venham a ser editadas com a mesma finalidade, até o pronunciamento final no âmbito desta Corte de Contas nos autos do citado processo.

Ao final, conclui o seu relatório opinando pelo processamento da consulta, na forma regimental, e resposta no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo Municipal se abstenha de aplicar qualquer legislação autorizando o aumento dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021.

Os autos não seguiram ao Ministério Público para a emissão de parecer.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, quanto à admissibilidade da consulta, de acordo com o art. 175, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, os Chefes dos Poderes Municipais, no caso o Presidente da Câmara Municipal de Sousa, se insere no rol das autoridades com legitimidade de formular consultas a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

Por outro lado, observa-se que a consulta não atende às formalidades exigidas no art. 176 do Regimento Interno desta Corte, pois, conforme registrado pela Consultoria Jurídica e pela Auditoria, trata-se de caso concreto, passível de submissão ao controle externo a cargo deste Tribunal. No entanto, tendo em vista a necessidade de orientar o jurisdicionado sobre a aplicação de dispositivo legal concernente à matéria de competência do Tribunal, entende esta Relatoria que a consulta deve ser respondida.

Quanto à matéria objeto da consulta, cabe destacar que a Constituição Federal, no art. 29, inciso VI, estabelece competência às Câmaras Municipais para a fixação dos subsídios dos Vereadores, de uma legislatura para outra, observados os limites individuais previstos nas alíneas "a" a "f" do inciso VI e o limite global de 5% da receita do Município, como previsto no inciso VII, todos do art. 29, com as redações que lhes foram dadas pelas EC 01/1992 e 25/2000.

Em 02 de outubro do ano de 2020, por meio do Ofício Circular 018/2020-TCE-GAPRE, foram feitas recomendações aos Vereadores referentes à fixação dos subsídios dos Legisladores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2021/2024.

Todavia, no contexto atual, em face do momento excepcional vivenciado, há que ser observado o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)" estabelecido através da LC 173, de 27 de maio de 2020, que contempla medidas em favor de Estados, Distrito Federal e Municípios, como a suspensão do pagamento de dívidas e transferências de recursos financeiros sob a forma de auxílios e, em contrapartida, fixou alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal e vedações quanto à despesa pública.

Entre as vedações impostas aos Estados, DF e Municípios beneficiários do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) estão:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública"(grifo nosso)

Feitas estas considerações, conclui esta Relatoria pela necessidade de um exame detalhado, em processo específico, de todos os normativos que fixaram a remuneração de vereadores municipais para a legislatura 2021-2024, quando deverão ser analisados os parâmetros e limites, bem como as datas da fixação dos subsídios, inclusive da Câmara Municipal de Sousa, ora consulente, objetivando a verificação da legalidade ou não das normas editadas pelos legisladores mirins, semelhante à análise realizada por esta Corte para a legislatura anterior (2017-2020), quando, por meio da Resolução RPL-TC-06/2017, este Tribunal firmou o entendimento sobre os parâmetros e limites aceitáveis da remuneração dos edis para aquele período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01077/21

Quanto ao exercício de 2021, em face da excepcionalidade da situação de pandemia e considerando o que dispõe o art. 8º, inciso 1, da Lei Complementar 173/2020, entende esta Relatoria que deverão ser adotados para o presente exercício (2021) os mesmos parâmetros e limites estabelecidos para a legislatura anterior, 2017/2020, já analisados e considerados válidos por meio da Resolução acima citada.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Corte de Contas conheça da consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa e, no mérito responda àquela autoridade, que, no exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.

Voto, ainda, pela adoção por esta Corte das seguintes providências:

1. Determinação à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, no sentido de formalizar processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como acompanhar o cumprimento desta decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.
2. Encaminhamento de cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, para que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa.
3. Envio de cópia deste ato formalizador a todos os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

É o voto.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

flbf

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 09:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 21:27



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 22:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2021 às 11:05



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 11:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2021 às 09:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 11:40



Marclio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO



Processo TC 00032/21

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Painéis de Acompanhamento de Gestão (Comissionado)

Responsável: Fábio Abel Manguiera

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Painéis de Acompanhamento de Gestão (comissionados). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 02501/21

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal do TCE/PB (tce.pb.gov.br), Painéis de Acompanhamento de Gestão (pessoal comissionado), observa-se fato passível de comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária.

É que, para nomeações desses cargos comissionados, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal¹:

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal menciona o seguinte:

¹ “EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido. (STF - RE 365368 AgR / SC – SANTA CATARINA - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento: 22/05/2007; Publicação: DJ 29-06-2007 PP-00049.



Processo TC 00032/21

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Desta forma, **quando da criação** de funções de confiança e de cargos em comissão, deve ser considerado o princípio da proporcionalidade e, **quando do provimento**, deve ser observado o critério de exclusividade para as funções de confiança e os percentuais mínimos para os cargos em comissão, em todo caso somente podem ser destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme a Constituição da República e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Por fim, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reitera à autoridade responsável a adotar medidas administrativas para correção dos fatos mencionados já no **ALERTA TC Nº 01031/21**, que também citou sobre as nomeações dos cargos comissionados.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 16 de agosto de 2021.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



Processo TC 00032/21



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Pesquise



ALTO CONTRASTE

A-

A+

AA

[Início](#) [Institucional](#) [Gestão](#) [Legislação](#) [Publicações](#) [MP de Contas](#) [Ouvidoria](#) [Ecosil](#) [CCAS](#) [Fale Conosco](#) [Links Úteis](#) [ASCOM](#)

[Página Inicial](#) > [Painéis](#) > [Evolução do quadro de servidores – Municipal](#)

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES – MUNICIPAL

[Compartilhar 0](#)

[Tweeter](#)

Evolução do Quadro de Servidores
(Gráfico de linhas)

Quantitativo do Quadro de Servidores
(Drill down/up)

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 05/2021

Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
maio de 2021	Bom Jesus	(Tudo)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	Inativos / Pensionistas	TOTAL
Bom Jesus	Câmara Municipal de Bom Jesus	4			9		13
	Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus	18	12	31			61
	Instituto de Prev. e Assistência do Muni..	1				116	117
	Prefeitura Municipal de Bom Jesus	25	11	113	8		157
	Subtotal por Município	48	23	144	17	116	348
TOTAL		48	23	144	17	116	348

Assinado em 16 de Agosto de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2755 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 17/08/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Manguiera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02501/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

CNPJ: 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

LEI Nº. 548/2015.

EM 19 DE AGOSOTO DE 2015.

Dispõe sobre a Reestruturação do quadro Funcional da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, e dá outras providências.

EU, ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reestruturado o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, de acordo com a presente Lei.

CAPITULO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM COMISSÃO

Art.2º - A classificação de cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, processar-se-á de acordo com a orientação básica contida nesta Lei.

Art.3º - Para aplicação desta Lei, considera-se:

- I. CARGO - conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade de um funcionário.**
- II. CLASSE - agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidades semelhantes, podendo ser única ou diferente.**
- III. CATEGORIA FUNCIONAL - conjunto de atividades ou ações desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de preparação profissional exigido para seu bom desempenho.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

CNPJ: 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

SECRETARIO ADMINISTRATIVO	CCAA-200	01
TESOUREIRO	CCAA-300	01
ASSESSOR JURIDICO	CCAA-400	01
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCAA-500	01
CONTADOR	CCAA-600	01

**CAPITULO II
DOS CARGOS EFETIVOS**

Art.8º - Ficam criados os Cargos Efetivos, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, na forma do Art. 37 da Constituição Federal, que perceberão vencimentos constantes da tabela que integra a presente, cujo símbolos e quantidades, serão as abaixo indicados.

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
ESCRITURARIO	CE-100	01
DIGITADOR	CE-200	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS	CE-300	02

Art.9º - Nenhum funcionário desta Casa Legislativa poderá perceber menos de um salário mínimo, em obediência ao preceito constante da Constituição Federal.

Art.10º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
CHEFE DE GABINETE	CCAL-100	01	788,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CCAL-200	01	788,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

CNPJ: 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

IV. GRUPO - coletivo de categorias funcionais, composto segundo conexão e dependência entre as atividades de cada uma espécie de trabalho e preparação técnico-profissional reclamadas para o pleno exercício das atividades que lhe forem acometidas.

Art.4º - Os cargos de provimento em comissão serão classificados nos seguintes grupos;

- I. APOIO LEGISLATIVO
- II. APOIO ADMINISTRATIVO

Art.5º - Os grupos serão estruturados com objetivo de abranger categorias ordenadas com seus respectivos tipos de trabalho ou tarefa funcional e destinados ao atendimento das necessidades normais e extraordinárias das atividades legislativas.

Art.6º - Os cargos de Apoio Legislativo serão os abaixo indicados, com suas respectivas classificações e quantidades, cuja remuneração, obedecerá aos valores previstos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	CCAL-100	01
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CCAL-200	01
CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR	CCAL-300	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCAL-400	10
CHEFE DE CERIMONIAL	CCAL-500	01

Art.7º - Os cargos de Apoio Administrativo serão os abaixo identificados, com suas respectivas classificações e quantidades, cuja remuneração, obedecerá aos valores previstos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO EXECUTIVO	CCAA-100	01



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

CNPJ: 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58930-000 – fone (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR	CCAL-300	01	788,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCAL-400	10	788,00
CHEFE DE CERIMONIAL	CCAL-500	01	788,00
SECRETARIO EXECUTIVO	CCAA-100	01	788,00
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	CCAA-200	01	788,00
TESOUREIRO	CCAA-300	01	1.000,00
ASSESSOR JURIDICO	CCAA-400	01	2.200,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCAA-500	01	788,00
CONTADOR	CCAA-600	01	2.200,00

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
ESCRITURARIO	CE-100	01	788,00
DIGITADOR	CE-200	02	788,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	CE-300	02	788,00

Art.11º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario e produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 19 de agosto de 2015.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2021 às 23:13:25 foi protocolizado o documento sob o N° 65474/21 da subcategoria Requerimento , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguiera.

Documento	Informado?	Autenticação
Requerimento	Sim	72bffc9d46fc980fd35a68cb74e7c4bb

João Pessoa, 20 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 65474/21
SUBCATEGORIA: Requerimento
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Bom Jesus
ASSUNTO: Petição referente ao Proc. 00032/21. Resposta a alerta 01031/21, Processo de Acompanhamento 0032/2021. Lei reguladora.

DESPACHO

À DIAGM IV para anexar ao Processo TC 00032/21, com o objetivo de subsidiar a análise.

Assinado em: 23/08/2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro
Matrícula 3703525

Assinado em 23 de Agosto de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR

**Processo:** 00032/21**Subcategoria:** Acompanhamento**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2021 às 08:30h o usuário Emmanuel Teixeira Burity anexou o Documento 65474/21 ao Processo 00032/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00032/21:

Documento	Páginas	Autenticação
Requerimento	74 - 77	72bffc9d46fc980fd35a68cb74e7c4bb
RECIBO PROTOCOLO	78	870387a522cd5fb08d910f84e0ff9ddd
Despacho	79 - 80	1913d13710c2036924ecc65ad5f98937

João Pessoa, 24 de Agosto de 2021**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR RELATOR
CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES - TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

Processo de acompanhamento de gestão n°: **0032/2021**

Alerta n°: **01031/21**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, CNP N° 01.970/0001-65, com endereço na Rua 05 de Novembro, n°: 62, Edifício Francisco Furtado de Figueiredo 1° andar, Centro, Bom Jesus – PB, neste ato representado por seu presidente SR. **FÁBIO ABEL MANGUEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador de RG n°:3307427 e CPF de n°:071.802.454-02, com endereço na Rua 05 de Novembro, n°: 62, Edifício Francisco Furtado de Figueiredo, Centro, Bom Jesus – PB, vem *mui* respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência para, em face de alerta de n°: 01031/21, expor e requerer o que segue:

Douto Conselheiro deste TCE, a Câmara Municipal de Bom Jesus-PB, por seu presidente, fora notificado por meio do alerta de n°: 01031/21, nos seguintes termos:

“no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br”



Destarte, informamos neste ato que, as nomeações dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB são respaldadas pela Lei 548/2015 que dispõe sobre a reestruturação do quadro funcional da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB e dá outras providências.

Assim, para comprovar o alegado, segue cópia da lei que regulamenta os cargos comissionados da Câmara de Bom Jesus. Uma vez cumprida a obrigação imputada, pugna pela total regularidade do processo de acompanhamento perante este TCE.

Nestes termo,

Pede deferimento.

Bom Jesus – PB, 20 de agosto de 2021.

FÁBIO ABEL MANGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus -PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2021 às 23:11:08 foi protocolizado o documento sob o N° 65473/21 da subcategoria Requerimento , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguiera.

Documento	Informado?	Autenticação
Requerimento	Sim	1b62d4efb83e2693425a53e9a295ed34

João Pessoa, 20 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 65473/21
SUBCATEGORIA: Requerimento
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Bom Jesus
ASSUNTO: Petição referente ao Proc. 00032/21. Resposta a alerta 01031/21, Processo de Acompanhamento 0032/2021

DESPACHO

À DIAGM IV para anexar ao Processo TC 00032/21, com o objetivo de subsidiar a análise.

Assinado em: 23/08/2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro
Matrícula 3703525

Assinado em 23 de Agosto de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/08/2021 às 08:31h o usuário Emmanuel Teixeira Burity anexou o Documento 65473/21 ao Processo 00032/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00032/21:

Documento	Páginas	Autenticação
Requerimento	82 - 83	1b62d4efb83e2693425a53e9a295ed34
RECIBO PROTOCOLO	84	5d35c293a5b1bdc081259f09594a6e54
Despacho	85 - 86	b1984729e47257e2d91ce4303eba3424

João Pessoa, 24 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo TC 00032/21

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Tramita (Aviso de Licitação)

Responsável: Fábio Abel Manguiera

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Tramita (Aviso de Licitação enviado fora do prazo determinado pela Resolução Normativa RN - TC 09/2016). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 02641/21

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Neste sentido, o art. 4º da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, que disciplinou a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por Órgãos Públicos, determinou o seguinte prazo:



Processo TC 00032/21

Art. 4º. O prazo para preenchimento on-line do formulário será de 03 (três) dias corridos após a expedição da carta convite ou publicação do edital.

§ 1º. As retificações feitas após a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas serão publicadas como Errata.

§ 2º. A inobservância do prazo estabelecido no caput não isenta o responsável da remessa das informações e implicará na aplicação da multa prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 3º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a multa será aplicada no âmbito dos autos da Prestação de Contas Anuais do gestor responsável.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Tramita (Licitações), observa-se fato passível de configurar descumprimento da citada Resolução, o que poderá resultar em aplicação de multa, conforme pendências identificadas no relatório em anexo.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações.

Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Processo TC 00032/21



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Q
f
t
i
g
+
Y
T

[ALTO CONTRASTE](#)
A-
A+
AA

[Início](#)
[Institucional](#)
[Gestão](#)
[Legislação](#)
[Publicações](#)
[MP de Contas](#)
[Ouvidoria](#)
[Ecosil](#)
[CCAS](#)
[Fale Conosco](#)
[Links Úteis](#)
[ASCOM](#)

Página Inicial > Painéis > Avisos de Licitações

AVISOS DE LICITAÇÕES

Compartilhar 0
 Tweetar

Painel de Monitoramento do Envio dos Avisos de Licitação (Atualizado até 17/08/2021)

Ente

Bom Jesus

Unidade Gestora

Câmara Municipal de Bom Jesus

Situação dos Avisos

(Tudo)

Avisos Enviados no Prazo

0,00% (0)

Enviados ao TCE PB em até 3 dias após a publicação do Edital

Avisos Enviados em Atrasado

100,00% (1)

Enviados ao TCE PB após 3 dias da publicação do Edital

Avisos Enviados Após a Licitação

0,00% (0)

Enviados ao TCE PB após a realização das licitações

* Os dados apresentados nesse Painel são referentes a Avisos de Licitações cadastrados em 2021.

Situação dos Avisos por ENTE

No.	Ente	78,13% (25)	15,63% (5)
1	Bom Jesus		

QTDE de Avisos por Modalidade

No.	Modalidade	100,0% (1)
1	Pregão Presencial	

Assinado em 1 de Setembro de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Mat. 3703525

RELATOR



Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2767 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 02/09/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Manguiera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02641/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 01 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC 00032/21

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Tramita (Contrato)

Responsável: Fábio Abel Manguiera

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Tramita (não envio de contrato no prazo determinado pela Resolução Normativa RN - TC 09/2016). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC Nº 02658/21

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Neste sentido, o art. 8º da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, que disciplinou a remessa, por meio de sistema eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por Órgãos Públicos, determinou:

Art. 8º. O contrato ou qualquer documento que o substitua (art. 62 da Lei 8.666/93), inclusive a publicação do seu extrato na imprensa oficial, deverão ser encaminhados, eletronicamente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à correspondente publicação.

§ 1º. A regra do caput não se aplica às dispensas de licitação com valores inferiores aos previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Todas as informações relativas à rescisão, impedimento, paralisação e sustação, apostilamento ou retomada dos contratos encaminhados ao Tribunal, bem como as subcontratações, deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico de licitações, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte da sua efetivação.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Tramita (Licitações), observa-se indício de descumprimento da Resolução desta Corte de Contas, que poderá resultar em aplicação de multa, conforme pendências identificadas no relatório em anexo.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) Presidente(a) FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 8 de setembro de 2021.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



ANEXO

TCE-PB Tramita 21.3.29	
Administrativo	Ato Processual
Registro de Documento de Licitação (48790/21)	
Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados	
Número da Licitação	00001/2021
Modalidade	Pregão Presencial
Objeto	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, 05 LUGARES COM OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS POR LEI, FABRICAÇÃO/MODELO ACIMA DE 2016 PARA ATENDER AS NEC
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Veículos
Data de Publicação do Edital no DOE	30/06/2021
Data de Homologação	14/07/2021
Responsável pela Homologação	Câmara Municipal de Bom Jesus
Valor Estimado	R\$ 48.900,00
Valor	R\$ 42.000,00
Fonte de Recurso	Recursos Ordinários (91)

TCE-PB Tramita 21.3.29	
Administrativo	Ato Processual
Registro de Documento de Licitação (48790/21)	
Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados	
Propostas Nallisson Emanuel Moreira do Nascimento	
Dados da Proposta	
Proponente	Nallisson Emanuel Moreira do Nascimento
CNPJ	15.450.902/0001-05
Valor da Proposta	R\$ 42.000,00
Situação	Vencedora
Dados dos Contratos	
Nenhum Contrato	

Assinado em 8 de Setembro de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2771 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 09/09/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Manguiera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 02658/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) Presidente(a) FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

João Pessoa, 08 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo TC 00032/21

Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus

Natureza: Acompanhamento da Gestão / Painéis de Acompanhamento de Gestão (Comissionado)

Responsável: Fábio Abel Manguiera

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ALERTA. Acompanhamento da gestão. Painéis de Acompanhamento de Gestão (comissionados). Verificação dos critérios legais. Medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta.

ALERTA TC N° 03331/21

O Tribunal de Contas, no âmbito do controle externo, deve examinar diversos aspectos - contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial - da gestão dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, cotejando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (CF, art. 71).

Desde 5 de maio de 2000, com a entrada em vigor da Lei Complementar Nacional 101 – a conhecida “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal” – alguns itens daqueles aspectos de gestão passaram a compor um subconjunto específico e consequentemente designado de “gestão fiscal”.

Esta mesma lei outorgou aos Tribunais de Contas competência para alertar órgãos e entidades públicas no sentido didático de prevenir a ocorrência de irregularidades durante a execução orçamentária, sublinhando a figura do controle concomitante da Administração Pública. Vejamos o dispositivo:

Art. 59. ...

*§ 1º. Os Tribunais de Contas **alertarão** os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

No ponto, analisando as informações disponibilizadas no Portal do TCE/PB (tce.pb.gov.br), Painéis de Acompanhamento de Gestão (pessoal comissionado), observa-se fato passível de comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária.

É que, para nomeações desses cargos comissionados, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal¹:

Além disso, o art. 37 da Constituição Federal menciona o seguinte:

¹ “**EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO.** I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido. (STF - RE 365368 AgR / SC – SANTA CATARINA - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Órgão Julgador: Primeira Turma; Julgamento: 22/05/2007; Publicação: DJ 29-06-2007 PP-00049.



Processo TC 00032/21

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Desta forma, para criação ou provimento desses cargos, devem ser considerados percentuais mínimos e a exclusividade para as atribuições de direção, chefia ou assessoramento, caso contrário, pode representar desrespeito à Constituição Federal. Por fim, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba reitera à autoridade responsável a adotar medidas administrativas para correção dos fatos mencionados já nos **ALERTAS TC Nº 01031/21 e 02501/21**, que também trataram das nomeações dos cargos comissionados e das funções de confiança.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de **Bom Jesus**, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator



Processo TC 00032/21



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Pesquise



ALTO CONTRASTE

A- A+ AA

[Início](#) [Institucional](#) [Gestão](#) [Legislação](#) [Publicações](#) [MP de Contas](#) [Ouvidoria](#) [Ecosil](#) [CCAS](#) [Fale Conosco](#) [Links Úteis](#) [ASCOM](#)

[Página Inicial](#) > [Painéis](#) > [Evolução do quadro de servidores - Municipal](#)

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES - MUNICIPAL

[Compartilhar 0](#)

[Tweetar](#)

Evolução do Quadro de Servidores
(Gráfico de linhas)

Quantitativo do Quadro de Servidores
(Drill down/up)

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 08/2021

Período	Município	Unidade Gestora	Tipo de Vínculo				
agosto de 2021	Bom Jesus	(Tudo)	(Tudo)				
Município	Unidade Gestora	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	Inativos / Pensionistas	TOTAL
Bom Jesus	Câmara Municipal de Bom Jesus	4			9		13
	Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus	22	14	31			67
	Instituto de Prev. e Assistência do Muni..	1				118	119
	Prefeitura Municipal de Bom Jesus	45	12	114	7		178
	Subtotal por Município	72	26	145	16	118	377
TOTAL		72	26	145	16	118	377

Assinado em 28 de Outubro de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2805 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 29/10/2021, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Manguiera (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03331/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Registre-se, publique-se e comunique-se.

João Pessoa, 28 de Outubro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS - 4º PJ - Cajazeiras

Notícia de Fato 001.2021.064046

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
 (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações /
 Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 01/11/2021 às 14:06h

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Res. CNMP 174/2017 Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.	Em dia		01/12/2021 (Quarta-feira)

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - **CNPJ:**
 09283110000182

Este arquivo foi gerado em 04/11/2021 às 14:22h.

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920008 - Registro de Notícia de Fato (por SARAH LUCENA em 01/11/2021 às 14:06h)	1
	* JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - PREZADO(A) PROMOTOR(A) DA COMARCA DE BOM JESUS; DE ORDEM DO DR. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, CONSELHEIRO DO TCE/PB, SEGUE ANEXO O OFÍCIO 454/2021, QUE ENCAMINHA ALERTAS EMITIDOS PARA A REFERIDA COMARCA, NO MÊS DE SETEMBRO. AGUARDAMOS CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO. ATENCIOSAMENTE, FABÍOLA GABÍNIO DE ARAÚJO MONTEIRO ASSISTENTE DE GABINETE GABINET ...	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por SARAH LUCENA em 01/11/2021 às 14:06h)	
3	920038 - Determinada a conversão do procedimento (por SARAH LUCENA em 01/11/2021 às 14:06h)	2
4	920055 - Despacho determinando expedição de documento (por SARAH LUCENA em 01/11/2021 às 14:09h)	7
	Despacho - Alertas TCE - Câmara Bom Jesus	
5	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por SARAH LUCENA em 01/11/2021 às 14:09h)	
	Encaminhado para: RODRIGO AMORIM MENEZES	



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

Data de instauração: 01/11/2021

Data de chegada: 01/11/2021

Município: Cajazeiras

DESPACHO

Instaure-se mediante notícia de fato, tendo por objeto apurar os Alertas 2658 e 2641 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Comunique-se, mediante o email gabconsactp@tce.pb.gov.br, acerca da instauração do procedimento.

Cajazeiras, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 01/11/2021



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS - PJ - Cajazeiras

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2021.064046
(Nº CNMP 20.18.0702.0064046/2021-15)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
 (0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 27/10/2021 às 10:40h

Pessoas interessadas

- **INTERESSADO** - JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ: 09283110000182

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1 **1000001 - Registro** (por SISTEMA em 27/10/2021 às 10:40h)
 * JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - PREZADO(A) PROMOTOR(A) DA COMARCA DE BOM JESUS; DE ORDEM DO DR. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, CONSELHEIRO DO TCE/PB, SEGUE ANEXO O OFÍCIO 454/2021, QUE ENCAMINHA ALERTAS EMITIDOS PARA A REFERIDA COMARCA, NO MÊS DE SETEMBRO. AGUARDAMOS CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO. ATENCIOSAMENTE, FABÍOLA GABÍNIO DE ARAÚJO MONTEIRO ASSISTENTE DE GABINETE GABINETE ANDRÉ CARLO TORRES PONTES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (83) 98148-5269 / (83) 3208-3556
- 2 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 27/10/2021 às 10:40h)
- 3 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ANTONIO FILHO em 27/10/2021 às 10:46h)
 Encaminhado para: RODRIGO AMORIM MENEZES
- 4 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por RODRIGO MENEZES em 27/10/2021 às 11:29h)
- 5 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por RODRIGO MENEZES em 27/10/2021 às 11:30h)
 Encaminhado para: SARA SALAMMO DE OLIVEIRA LEITE
- 6 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por SARA LEITE em 28/10/2021 às 09:01h)
 Encaminhado para: SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
- 7 **1003021 - Procedimento convertido** (por SARAH LUCENA em 01/11/2021 às 14:06h)
- 8 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por SARAH LUCENA em 01/11/2021 às 14:09h)
 Encaminhado para: RODRIGO AMORIM MENEZES

Este arquivo foi gerado em 04/11/2021 às 14:22h.



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

Remetente: **JOAO PESSOA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - CNPJ: 09.283.110/0001-82**

Endereço: Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe

E-mail: gabconsactp@tce.pb.gov.br - Telefone: (83) 3208-3556

Responsável: Fabíola Gabínio de Araújo Monteiro (CPF: 048.736.184-95)

Endereço: Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe

Nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 97/2019, Fabíola Gabínio de Araújo Monteiro declara que aceita receber comunicações processuais exclusivamente pelo e-mail gabconsactp@tce.pb.gov.br e/ou WhatsApp (83) 3208-3556.

À (Ao)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

Município: Bom Jesus-PB

PREZADO(A) PROMOTOR(A) DA COMARCA DE BOM JESUS;

DE ORDEM DO DR. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, CONSELHEIRO DO TCE/PB, SEGUE ANEXO O OFÍCIO 454/2021, QUE ENCAMINHA ALERTAS EMITIDOS PARA A REFERIDA COMARCA, NO MÊS DE SETEMBRO.

AGUARDAMOS CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

FABÍOLA GABÍNIO DE ARAÚJO MONTEIRO

ASSISTENTE DE GABINETE

GABINETE ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 27/10/2021

(83) 98148-5269 / (83) 3208-3556

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 27/10/2021



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



OFÍCIO GAB/ACTP Nº 454/2021

João Pessoa-PB, 25 de outubro de 2021.

À Promotoria de Bom Jesus

Apraz-me cumprimentar cordialmente, na oportunidade em que venho, através deste, encaminhar abaixo Relatório de Alertas emitidos por este Gabinete, no mês de Setembro do presente ano, no Processo de Acompanhamento da Gestão nº 00032/21, cujo Jurisdicionado (Câmara Municipal de Bom Jesus) é de competência da Vossa Promotoria, para ciência de seu conteúdo e adoção de medidas que entender cabíveis, se for o caso, informando-lhe que o inteiro teor do Processo pode ser consultado de forma irrestrita no Portal do TCE/PB (www.tce.pb.gov.br), smartphone ou com login/senha distribuídos por este Tribunal de Contas ao Ministério Público Estadual.

Sem mais para o momento, ficando à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 27/10/2021



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



ANEXO

Resumo	Número	Situação	Data Assinatura
Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do(a) Presidente(a) FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados a este Tribunal de Contas. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.	02658/21	Assinado	08/09/2021
Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.	02641/21	Assinado	01/09/2021

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 27/10/2021



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

DESPACHO

Oficie-se à Câmara Municipal de Bom Jesus/PB, por intermédio de seu Presidente, Fábio Abel Mangueira, para que tome ciência dos Alertas 02658/21 e 02641/21, emitidos pelo Tribunal de Contas da Paraíba, no mês de setembro do corrente ano, no processo de Acompanhamento da Gestão nº 00032/21, e adote as providências cabíveis para regularizar as pendências existentes, encaminhando resposta a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 01/11/2021



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/11/2021 às 07:47:19 foi protocolizado o documento sob o N° 88731/21 da subcategoria Comunicação , exercício 2021, referente a(o) Ministério Público, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ranieri de Sousa Cavalcanti.

Documento	Informado?	Autenticação
Notícia de Fato-001-2021-064046	Sim	476b70d21ff6d3839c3deac677bd8b2d

João Pessoa, 05 de Novembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 88731/21
SUBCATEGORIA: Comunicação
JURISDICIONADO: Ministério Público
ASSUNTO: Promotoria de Justiça de Cajazeiras/PB - comunica a instauração da Notícia de Fato 001.2021.064046. Processo de Acompanhamento de Gestão nº 00032/21, da Câmara Municipal de São Bento.

DESPACHO

À DIAGM IV para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00032/21, com o objetivo de subsidiar a análise.

Assinado em: 08/11/2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro
Matrícula 3703525

Assinado em 8 de Novembro de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/11/2021 às 10:00h o usuário Emmanuel Teixeira Burity anexou o Documento 88731/21 ao Processo 00032/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00032/21:

Documento	Páginas	Autenticação
Notícia de Fato-001-2021-064046	103 - 111	476b70d21ff6d3839c3deac677bd8b2d
RECIBO PROTOCOLO	112	abaf48a50b5badb943b5440534387f27
Despacho	113 - 114	7f510564bca98b3fd9848ad62f6490b7

João Pessoa, 10 de Novembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada após alerta n. 03331/21 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em desfavor da Câmara Municipal de Bom Jesus

A omissão dos requisitos para nomeação em cargos de comissão perante a Câmara Municipal de Bom Jesus/PB é objeto do Inquérito Civil Público n. 001.2021.036124, inclusive com recomendação expedida. Portanto, desnecessário a tramitação de novo procedimento/

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos. Acoste cópia da presente notícia de fato no ICP acima indicado. Remeta-se cópia de decisão de arquivamento ao Conselheiro And're Carlo Torres Pontes por intermédio do email gabconsactp@tce.pb.gov.br

Cajazeiras, data e assinatura eletrônica.

Sarah Araújo Viana de Lucena

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 18/01/2022



DOCUMENTO: 04947/22
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Ministério Público
ASSUNTO: Encaminha cópia do termo de arquivamento constante na Notícia de Fato 001.2022.001158.

DESPACHO

De ordem.

À DIAGM I para anexar ao Processo TC 00032/21, com o objetivo de subsidiar a análise.

Assinado em: 21/01/2022



João Ricardo Sales Alves
Por delegação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Chefe de Gabinete
Matrícula 3704718

Assinado em 21 de Janeiro de 2022



João Ricardo Sales Alves
Mat. 3704718
CHEFE DE GABINETE



DOCUMENTO: 04947/22
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Ministério Público
ASSUNTO: Encaminha cópia do termo de arquivamento constante na Notícia de Fato 001.2022.001158.

DESPACHO

De ordem.

À DIAGM IV para anexar ao Processo TC 00032/21, com o objetivo de subsidiar a análise.

Assinado em: 21/01/2022



João Ricardo Sales Alves
Por delegação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Chefe de Gabinete
Matrícula 3704718

Assinado em 21 de Janeiro de 2022



João Ricardo Sales Alves
Mat. 3704718
CHEFE DE GABINETE



Processo: 00032/21

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2022 às 23:00h o usuário Levi Moises Pessoa anexou o Documento 04947/22 ao Processo 00032/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00032/21:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo de arquivamento-2022-0000061670	116	b8e90332b6a49fdbb72810efb596917b
Despacho	117 - 118	13a80ababcf413943ccdf988b1c895e0
Despacho	119 - 120	f512947b609daae064934372074f5176

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

Notícia de Fato nº: 001.2021.064046

Termo de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, em razão do recebimento de ofício nº GAB/ACTP Nº 454/2021 oriundo do Tribunal de Contas da Paraíba, contendo Alertas nº 02658/21 e nº 02641/21, emitidos no mês de setembro do ano de 2021, Processo de Acompanhamento da Gestão nº 00032/21.

É o relatório.

Inicialmente, analisando os autos percebe-se que o Tribunal de Contas emitiu no Processo de Acompanhamento da Gestão nº 00032/21, o Alerta nº 02658/21 no sentido de que o Município de Bom Jesus adote medidas de prevenção ou correção, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN -TC 09/2016, no tocante ao envio dos contratos celebrados ao TCE, bem como emitiu o Alerta nº 02641/21, no sentido de que o Município de Bom Jesus adote medidas de prevenção ou correção, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN -TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações.

Em audiência extrajudicial realizada neta Promotoria de Justiça, o Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, Fábio Abel de Sousa, e o Assessor Jurídico da referida Casa Legislativa, dr. Raul Gonçalves Holanda, esclareceram que as informações acerca de contratos firmados e licitações a realizar da Câmara Municipal de Bom Jesus foram apresentadas ao TCE com atraso, tendo o assessor jurídico do Município encaminhado os números dos protocolos, em 19/05/2021 (protocolo 34627/2021).

Ademais, foi esclarecido ainda, que a Câmara Municipal de Bom Jesus além de repassar as informações acerca dos contratos firmados e licitações realizadas ao TCE, também encontra-se disponibilizando tais informações em seu Site Oficial.

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 15/02/2022

Por todo o explanado, não há necessidade na continuidade de tramitação do respectivo procedimento administrativo, vez que este atingiu sua finalidade.

Desta forma, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4º, da Resolução CPJ 04/2013. Notifique-se o Presidente da Câmara de Bom Jesus, para que tome ciência acerca da decisão de arquivamento. Encaminhe-se cópia da decisão de arquivamento ao Conselheiro do Tribunal de Contas, Dr. André Carlo Torres Pontes, por intermédio do email gabconsactp@tce.pb.gov.br.

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 15/02/2022



DOCUMENTO: 14500/22
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Ministério Público
ASSUNTO: Encaminha termo de arquivamento constante na Notícia de Fato 001.2021.064046.

DESPACHO

À DIAGM IV para anexar ao Processo TC 00032/21, de acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Bom Jesus, com o objetivo de subsidiar a análise.

Assinado em: 17/02/2022



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro
Matrícula 3703525

Assinado em 17 de Fevereiro de 2022



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR

**Processo:** 00032/21**Subcategoria:** Acompanhamento**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/02/2022 às 08:56h o usuário Emmanuel Teixeira Burity anexou o Documento 14500/22 ao Processo 00032/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00032/21:

Documento	Páginas	Autenticação
Termo de arquivamento	122 - 123	b4c4552d903b668c876740761b90d5f0
Despacho	124 - 125	0acfa179dbbe92612c4c16b151798958

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2022**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 00032/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Nota Técnica CTE-IRB nº 07-2020	2 - 3	7728ec8ac0029991760bbb900dbb6dff
Despacho	4 - 5	66cbd4fef44cde41e2b1ca7d374037f9
Despacho	6 - 7	b12d1bac24460a222b4c7fe0dc5ab247
Relatório Inicial	8 - 13	1c6a159a3e3e3c6292d5ef90a241760d
Despacho	14 - 15	de48026c4e0d18d567816289292568e8
Despacho	16 - 17	155f4b84b4423511b612b535e61169d7
Ofício	18 - 20	56504645703aa8539082b425fad6dcd7
Solicitação de envio da Circular (Portal do Gestor)	21 - 22	a490d0c822329ec3607239202ab2a421
Despacho	23 - 24	ec5cf0c2811d8128fa77c4f200a17f55
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA	25	35a5181607f9ae8405892c7e7b82023d
Alerta Nº 00232/21 - Publicado em 19/02/2021	26 - 29	f4b84bc7cef98ad136e4555d2dc1cd2f
Certidão - ALERTA	30	87e3879e99fc4cca28d27a7f2e2d61fd
Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	31 - 32	00418636a2f64f1697aaf514f45ad4f9
Certidão - FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	33	4748df7b11087b2bd0a7f6eдеб271fe4
Anexo 1 - Apresentação de Lei que fixa os subsídio dos vereadores sem aumento	34 - 36	289fa93dcb85157a9b469d7817922546
Anexo 2 - Projeto de lei 21-2020	37 - 38	78ccd5661741da118ced95dbcf3e2531
Anexo 3 - Ata da 9a sessão ordinária de 2020.	39 - 40	5cf301801b88370cd6cedef98024ed0
Anexo 4 - Lei Nº 643-2020	41 - 42	ea67d7b25338e1b41b6412e595d432a4
Anexo 5 - Lei Nº566-2016	43 - 44	f6f9ddb44cc1c16c3b336aa0298cf3de
RECIBO PROTOCOLO	45	d0e00e4f405fc3406695ecee091d2f38
Certidão - ANEXAÇÃO	46	9bcf90ed00219dbefa4b18bce42f92ed
Alerta Nº 00645/21 - Publicado em 12/04/2021	47 - 53	f1cacec8eff9cf491e756eadeaf4acd8a
Certidão - ALERTA	54	1c02d1a36a4d21cf6a08c5947bc5469f

Documento	Páginas	Autenticação
Alerta Nº 01031/21 - Publicado em 14/05/2021	55 - 58	048675f3f5256303dbc38976ee265dce
Certidão - ALERTA	59	5eb8355aab3d1aff0045e63cd2c6dd66
Parecer Normativo PN-TC 00002/21 - Decisão Inicial - Sessão 03/02/2021	60 - 68	3da78a756527d6e4df2e032c35ab80e5
Alerta Nº 02501/21 - Publicado em 17/08/2021	69 - 72	deee9871b93ef14fd1a7682d1b601259
Certidão - ALERTA	73	67aaeb6c75110bb2483f6c294a294b0e
Requerimento	74 - 77	72bffc9d46fc980fd35a68cb74e7c4bb
RECIBO PROTOCOLO	78	870387a522cd5fb08d910f84e0ff9ddd
Despacho	79 - 80	1913d13710c2036924ecc65ad5f98937
Certidão - ANEXAÇÃO	81	30e08b74aaea9e09cbe2e37c385f2dde
Requerimento	82 - 83	1b62d4efb83e2693425a53e9a295ed34
RECIBO PROTOCOLO	84	5d35c293a5b1bdc081259f09594a6e54
Despacho	85 - 86	b1984729e47257e2d91ce4303eba3424
Certidão - ANEXAÇÃO	87	42d5d72d40e7d6303f9f48f92e0f7ca3
Alerta Nº 02641/21 - Publicado em 02/09/2021	88 - 91	a342ba87182cc673ab4b6c65ddfb2e3a
Certidão - ALERTA	92	660c6a30f8431e3c8285f98fc5ddfb8
Alerta Nº 02658/21 - Publicado em 09/09/2021	93 - 96	bf163eda5df27b4128da686c769c1d59
Certidão - ALERTA	97	53ab493866a56ccb023d7d6e9a7ad00d
Alerta Nº 03331/21 - Publicado em 29/10/2021	98 - 101	c92756afc8f8125d170496ca33008065
Certidão - ALERTA	102	bbb12551d99d858a374066661fd352ce
Notícia de Fato-001-2021-064046	103 - 111	476b70d21ff6d3839c3deac677bd8b2d
RECIBO PROTOCOLO	112	abaf48a50b5badb943b5440534387f27
Despacho	113 - 114	7f510564bca98b3fd9848ad62f6490b7
Certidão - ANEXAÇÃO	115	27f951b07aeca8526f364945af921e5b
Termo de arquivamento-2022-0000061670	116	b8e90332b6a49fdbb72810efb596917b
Despacho	117 - 118	13a80ababcf413943ccdf988b1c895e0
Despacho	119 - 120	f512947b609daae064934372074f5176
Certidão - ANEXAÇÃO	121	66d7d5c2439952ba41502768e76650bc
Termo de arquivamento	122 - 123	b4c4552d903b668c876740761b90d5f0
Despacho	124 - 125	0acfa179dbbe92612c4c16b151798958
Certidão - ANEXAÇÃO	126	2a8ea9231232b88941213b36724f67e1

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 03981/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, o processo de nº 00032/21 foi anexado no início deste processo de nº 03981/22, resultando em mudanças na numeração das páginas.

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **DEZEMBRO DE 2020** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certa de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 22 de Fevereiro de 2021

Fábio Abel Mangueira

Fábio Abel Mangueira

Vereador (Presidente)

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RUA 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS - PB.
EMAIL: camarahomiesuspb@gmail.com - FONE: (83) 3559-1041



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/01/2021 até: 31/01/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/01/2021	-	SALDO ANTERIOR		80,88C
20/01/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	64.315,62C
20/01/2021	201729	ENVIO TEV	5.156,80D	59.158,82C
20/01/2021	201736	ENVIO TEV	3.107,62D	56.051,20C
20/01/2021	201745	ENVIO TEV	3.079,18D	52.972,02C
20/01/2021	201745	ENVIO TEV	3.107,62D	49.864,40C
21/01/2021	118611	ENVIO TED	80,88D	49.783,52C
21/01/2021	124282	ENVIO TED	3.126,62D	46.656,90C
21/01/2021	127811	ENVIO TED	1.200,00D	45.456,90C
21/01/2021	128321	ENVIO TED	900,00D	44.556,90C
21/01/2021	131218	ENVIO TED	3.800,00D	40.756,90C
21/01/2021	196232	ENVIO TED	700,00D	40.056,90C
21/01/2021	210930	ENVIO TEV	3.098,18D	36.958,72C
21/01/2021	210930	ENVIO TEV	3.079,18D	33.879,54C
21/01/2021	210930	ENVIO TEV	3.079,18D	30.800,36C
21/01/2021	210930	ENVIO TEV	3.180,34D	27.620,02C
21/01/2021	210948	ENVIO TEV	1.017,50D	26.602,52C
21/01/2021	210948	ENVIO TEV	1.017,50D	25.585,02C
21/01/2021	211044	ENVIO TEV	1.017,50D	24.567,52C
21/01/2021	118611	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.557,07C
21/01/2021	124282	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.546,62C
21/01/2021	127811	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.536,17C
21/01/2021	128321	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.525,72C
21/01/2021	131218	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.515,27C
21/01/2021	196232	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	24.504,82C
22/01/2021	120695	DEVOL TED	800,00C	25.304,82C
22/01/2021	060365	PAG BOLETO	195,24D	25.109,58C
22/01/2021	060386	PAG BOLETO	296,51D	24.813,07C
22/01/2021	120695	ENVIO TED	800,00D	24.013,07C
22/01/2021	220902	ENVIO TEV	1.017,50D	22.995,57C
22/01/2021	221555	ENVIO TEV	1.000,00D	21.995,57C
22/01/2021	120695	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	21.985,12C
25/01/2021	877111	PAG GPS	12.230,33D	9.754,79C
25/01/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	9.705,79C
27/01/2021	138980	ENVIO TED	800,00D	8.905,79C
27/01/2021	152471	ENVIO TED	133,00D	8.772,79C
27/01/2021	152802	ENVIO TED	1.540,37D	7.232,42C
27/01/2021	138980	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	7.221,97C
27/01/2021	152471	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	7.211,52C
27/01/2021	152802	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	7.201,07C
28/01/2021	137218	ENVIO TED	3.000,00D	4.201,07C
28/01/2021	137218	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	4.190,62C
29/01/2021	291043	ENVIO TEV	1.000,00D	3.190,62C
31/01/2021	-	SALDO FINAL		3.190,62C

IMPRIMIR

FECHAR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/02/2021 às 19:58:56 foi protocolizado o processo sob o Nº 02595/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 1

Documento	Informado?	Autenticação
101031012021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021Cargos.txt	Sim	9f6e0f07498b0dae60dc808d1e6fa235
101031012021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	2bd40aa925797c9a9367bda18123773d
101031012021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	04a23d53a26f9f7ebdb66c8873ac5a60
101031012021DespesaExtra.txt	Sim	9dda0283808cc0238d32d388b123573f
101031012021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021FolhaPagamento.txt	Sim	8dc0f0d0b70137513684574d884f4e25
101031012021HistoricoFuncional.txt	Sim	fedaeca010b68ba41e38e8793b3bdb20
101031012021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021Matricula.txt	Sim	9933cecbace04c0a28e8c147615d8f0a
101031012021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021ReceitaExtra.txt	Sim	b281284ea04bf11ef1042d3ee314a722
101031012021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	d7241ba0da678b61914dca6365daca60
101031012021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021SaldoInicial.txt	Sim	f2791790d8505c3c2247ad1ac0a9ab30
101031012021SaldoMensal.txt	Sim	793f3be85fd8808c3e9bea7d8bd3cfaf
101031012021Servidores.txt	Sim	9e303d7f54d85e211d05c571cc4c0e80
101031012021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031012021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	5b9ebb82318f311c8775c6bf758770c2
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 01/2021	Sim	8eb5f012cc0705225bfa7da99b07a89b

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 02595/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	130	5b9ebb82318f311c8775c6bf758770c2
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 01/2021	131 - 132	8eb5f012cc0705225bfa7da99b07a89b
RECIBO PROTOCOLO	133 - 134	d99f09355df25199eda9752955648e5f

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **JANEIRO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certa de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 11 de Março de 2021

Fabio Abel Manguiera

Vereador (Presidente)



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/02/2021 até: 28/02/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2021	-	SALDO ANTERIOR		3.190,62C
01/02/2021	505712	PAG BOLETO	67,06D	3.123,56C
10/02/2021	000001	CRED TED	39.660,00C	42.783,56C
10/02/2021	101650	ENVIO TEV	3.107,62D	39.675,94C
10/02/2021	101650	ENVIO TEV	5.156,80D	34.519,14C
10/02/2021	101650	ENVIO TEV	3.079,18D	31.439,96C
10/02/2021	101650	ENVIO TEV	3.098,18D	28.341,78C
10/02/2021	101650	ENVIO TEV	3.180,34D	25.161,44C
10/02/2021	101650	ENVIO TEV	3.079,18D	22.082,26C
10/02/2021	101650	ENVIO TEV	3.079,18D	19.003,08C
10/02/2021	101650	ENVIO TEV	3.107,62D	15.895,46C
10/02/2021	158476	ENVIO TED	3.126,62D	12.768,84C
10/02/2021	158476	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	12.758,39C
19/02/2021	000001	CRED TED	24.574,74C	37.333,13C
19/02/2021	121414	ENVIO TED	3.500,00D	33.833,13C
19/02/2021	122282	ENVIO TED	1.200,00D	32.633,13C
19/02/2021	122903	ENVIO TED	700,00D	31.933,13C
19/02/2021	123233	ENVIO TED	900,00D	31.033,13C
19/02/2021	124506	ENVIO TED	3.800,00D	27.233,13C
19/02/2021	191506	ENVIO TEV	1.017,50D	26.215,63C
19/02/2021	191506	ENVIO TEV	1.017,50D	25.198,13C
19/02/2021	191506	ENVIO TEV	1.017,50D	24.180,63C
19/02/2021	191506	ENVIO TEV	1.017,50D	23.163,13C
19/02/2021	191537	ENVIO TEV	1.000,00D	22.163,13C
19/02/2021	121414	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.152,68C
19/02/2021	122282	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.142,23C
19/02/2021	122903	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.131,78C
19/02/2021	123233	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.121,33C
19/02/2021	124506	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.110,88C
22/02/2021	041639	PAG BOLETO	228,11D	21.882,77C
22/02/2021	556365	PAG AGUA	82,35D	21.800,42C
22/02/2021	130042	ENVIO TED	3.000,00D	18.800,42C
22/02/2021	130042	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	18.789,97C
24/02/2021	812296	PAG GPS	12.230,33D	6.559,64C
24/02/2021	119868	ENVIO TED	600,00D	5.959,64C
24/02/2021	129023	ENVIO TED	1.540,37D	4.419,27C
24/02/2021	129235	ENVIO TED	133,00D	4.286,27C
24/02/2021	240951	ENVIO TEV	300,00D	3.986,27C
24/02/2021	119868	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	3.975,82C
24/02/2021	129023	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	3.965,37C
24/02/2021	129235	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	3.954,92C
25/02/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	3.905,92C
28/02/2021	-	SALDO FINAL		3.905,92C

IMPRIMIR

FECHAR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2021 às 20:10:38 foi protocolizado o processo sob o Nº 04853/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 2

Documento	Informado?	Autenticação
101031022021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	a10ace70810983c35ec6955b0f508c18
101031022021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	4ce9c8b5e6f8a404d03cca64edc57127
101031022021DespesaExtra.txt	Sim	eef72d7bbfe7719f6a80bd70e56077c6
101031022021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021FolhaPagamento.txt	Sim	148e673b45f1a9ab922f121aa7425396
101031022021HistoricoFuncional.txt	Sim	a8c448df1312b1befcf1e4a67aace170
101031022021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021ReceitaExtra.txt	Sim	96203c0a57d39f09fee391d56373eb58
101031022021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	61aa1dff9ebce5725314365a3d67672
101031022021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021SaldoMensal.txt	Sim	404941aaa068a3ed65b54b10e81ac4e7
101031022021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031022021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	ddd0cf5f65f246922c09cf1d743f01d4

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 02/2021	Sim	7c717e3b777f3f5ac17b24f29c5e7e53

João Pessoa, 19 de Março de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 04853/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	136	ddd0cf5f65f246922c09cf1d743f01d4
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 02/2021	137	7c717e3b777f3f5ac17b24f29c5e7e53
RECIBO PROTOCOLO	138 - 139	9bbf23ffd98086e61df55bc06a7f12ab

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **FEVEREIRO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certeza de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 15 de Abril de 2021

Fabio Abel Manguiera

Vereador (Presidente)



Scanned with
MOBILE SCANNER

RUA 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS - PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com - FONE: (83) 3559-1041



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/03/2021 até: 31/03/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/03/2021	-	SALDO ANTERIOR		3.905,92C
04/03/2021	158008	ENVIO TED	504,20D	3.401,72C
04/03/2021	158008	DOC/TED ELETROICO	10,45D	3.391,27C
08/03/2021	395108	PAG BOLETO	73,60D	3.317,67C
08/03/2021	155318	ENVIO TED	369,15D	2.948,52C
08/03/2021	155318	DOC/TED ELETROICO	10,45D	2.938,07C
19/03/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	67.172,81C
19/03/2021	454754	PAG BOLETO	196,47D	66.976,34C
19/03/2021	833379	PAG AGUA	82,35D	66.893,99C
19/03/2021	180258	ENVIO TED	3.126,62D	63.767,37C
19/03/2021	185441	ENVIO TED	1.200,00D	62.567,37C
19/03/2021	185632	ENVIO TED	900,00D	61.667,37C
19/03/2021	186136	ENVIO TED	700,00D	60.967,37C
19/03/2021	186371	ENVIO TED	3.500,00D	57.467,37C
19/03/2021	186546	ENVIO TED	3.800,00D	53.667,37C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	2.034,84D	51.632,53C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	3.079,18D	48.553,35C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	2.425,20D	46.128,15C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	1.017,50D	45.110,65C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	1.017,50D	44.093,15C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	3.107,62D	40.985,53C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	2.133,51D	38.852,02C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	3.079,18D	35.772,84C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	1.017,50D	34.755,34C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	3.098,18D	31.657,16C
19/03/2021	191447	ENVIO TEV	4.082,83D	27.574,33C
19/03/2021	180258	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.563,88C
19/03/2021	185441	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.553,43C
19/03/2021	185632	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.542,98C
19/03/2021	186136	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.532,53C
19/03/2021	186371	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.522,08C
19/03/2021	186546	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.511,63C
23/03/2021	119004	ENVIO TED	600,00D	26.911,63C
23/03/2021	123129	ENVIO TED	1.540,37D	25.371,26C
23/03/2021	123313	ENVIO TED	133,00D	25.238,26C
23/03/2021	230945	ENVIO TEV	1.000,00D	24.238,26C
23/03/2021	230945	ENVIO TEV	1.017,50D	23.220,76C
23/03/2021	230945	ENVIO TEV	300,00D	22.920,76C
23/03/2021	119004	DOC/TED ELETROICO	10,45D	22.910,31C
23/03/2021	123129	DOC/TED ELETROICO	10,45D	22.899,86C
23/03/2021	123313	DOC/TED ELETROICO	10,45D	22.889,41C
25/03/2021	834686	PAG GPS	12.230,33D	10.659,08C
25/03/2021	155950	ENVIO TED	3.000,00D	7.659,08C
25/03/2021	155950	DOC/TED ELETROICO	10,45D	7.648,63C

09/04/2021			GovConta Caixa	143
25/03/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	7.599,63C
30/03/2021	175323	DEVOL TED	2.100,00C	9.699,63C
30/03/2021	175323	ENVIO TED	2.100,00D	7.599,63C
30/03/2021	194535	ENVIO TED	2.100,00D	5.499,63C
30/03/2021	175323	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	5.489,18C
30/03/2021	194535	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	5.478,73C
31/03/2021	-	SALDO FINAL		5.478,73C

IMPRIMIR

FECHAR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2021 às 15:17:02 foi protocolizado o processo sob o Nº 08124/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 3

Documento	Informado?	Autenticação
101031032021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	799e4366a772b4a9cd39f849b738a404
101031032021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	8e77c3ff4ae76fb69476fe991359cce6
101031032021DespesaExtra.txt	Sim	c1e7a2d60fac5f96c2d3396893e3932f
101031032021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021FolhaPagamento.txt	Sim	578cd4a411516187946f53e0d9b84116
101031032021HistoricoFuncional.txt	Sim	6873ca354d8d27f1131c3a98458971e1
101031032021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021ReceitaExtra.txt	Sim	868e869746fd0fef0036184270ec001c
101031032021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	ea4e6320d869bd419da4b009ba9d182d
101031032021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021SaldoMensal.txt	Sim	d6869db6da2cd5787398199df89879b5
101031032021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031032021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	5c0cb07bda108d20c740cab43d30648e

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 03/2021	Sim	f8ccbbb93325a51e3ad7ca38e5a51d81

João Pessoa, 22 de Abril de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 08124/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	141	5c0cb07bda108d20c740cab43d30648e
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 03/2021	142 - 143	f8ccbbb93325a51e3ad7ca38e5a51d81
RECIBO PROTOCOLO	144 - 145	324927eb2eebe4b6d2df6d20f596728f

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO

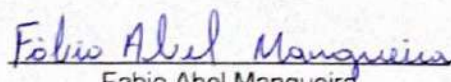


Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **MARÇO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certeza de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB, 12 de Maio de 2021


Fabio Abel Manguiera
Vereador (Presidente)

RUA 05 DE NOVENBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS - PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com - FONE: (83) 3559-1041



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/04/2021 até: 30/04/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/04/2021	-	SALDO ANTERIOR		5.478,73C
05/04/2021	000040	DEB.AUTOR.	3.847,56D	1.631,17C
20/04/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	65.865,91C
20/04/2021	200421	DEB.AUTOR.	5.061,82D	60.804,09C
20/04/2021	104025	ENVIO TED	900,00D	59.904,09C
20/04/2021	104244	ENVIO TED	3.800,00D	56.104,09C
20/04/2021	104427	ENVIO TED	1.200,00D	54.904,09C
20/04/2021	104832	ENVIO TED	700,00D	54.204,09C
20/04/2021	105016	ENVIO TED	3.500,00D	50.704,09C
20/04/2021	105314	ENVIO TED	3.000,00D	47.704,09C
20/04/2021	196472	ENVIO TED	3.126,62D	44.577,47C
20/04/2021	201529	ENVIO TEV	2.133,51D	42.443,96C
20/04/2021	201529	ENVIO TEV	2.762,79D	39.681,17C
20/04/2021	201529	ENVIO TEV	2.034,84D	37.646,33C
20/04/2021	201529	ENVIO TEV	3.079,18D	34.567,15C
20/04/2021	201529	ENVIO TEV	3.107,62D	31.459,53C
20/04/2021	201529	ENVIO TEV	3.079,18D	28.380,35C
20/04/2021	201529	ENVIO TEV	2.109,45D	26.270,90C
20/04/2021	201529	ENVIO TEV	3.500,71D	22.770,19C
20/04/2021	201555	ENVIO TEV	1.017,50D	21.752,69C
20/04/2021	201555	ENVIO TEV	1.017,50D	20.735,19C
20/04/2021	201555	ENVIO TEV	1.017,50D	19.717,69C
20/04/2021	201609	ENVIO TEV	300,00D	19.417,69C
20/04/2021	104025	DOC/TED ELETROICO	10,45D	19.407,24C
20/04/2021	104244	DOC/TED ELETROICO	10,45D	19.396,79C
20/04/2021	104427	DOC/TED ELETROICO	10,45D	19.386,34C
20/04/2021	104832	DOC/TED ELETROICO	10,45D	19.375,89C
20/04/2021	105016	DOC/TED ELETROICO	10,45D	19.365,44C
20/04/2021	105314	DOC/TED ELETROICO	10,45D	19.354,99C
20/04/2021	196472	DOC/TED ELETROICO	10,45D	19.344,54C
22/04/2021	523270	PAG BOLETO	73,88D	19.270,66C
22/04/2021	178011	ENVIO TED	600,00D	18.670,66C
22/04/2021	221509	ENVIO TEV	1.000,00D	17.670,66C
22/04/2021	221509	ENVIO TEV	1.017,50D	16.653,16C
22/04/2021	178011	DOC/TED ELETROICO	10,45D	16.642,71C
26/04/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	16.593,71C
27/04/2021	893457	PAG GPS	12.230,33D	4.363,38C
27/04/2021	141428	ENVIO TED	152,00D	4.211,38C
27/04/2021	141621	ENVIO TED	1.540,37D	2.671,01C
27/04/2021	141428	DOC/TED ELETROICO	10,45D	2.660,56C
27/04/2021	141621	DOC/TED ELETROICO	10,45D	2.650,11C
28/04/2021	425623	PAG BOLETO	72,00D	2.578,11C
28/04/2021	425637	PAG BOLETO	229,02D	2.349,09C
28/04/2021	628164	PAG AGUA	84,40D	2.264,69C
28/04/2021	628167	PAG AGUA	84,31D	2.180,38C
28/04/2021	179892	ENVIO TED	603,60D	1.576,78C
28/04/2021	179892	DOC/TED ELETROICO	10,45D	1.566,33C
29/04/2021	154781	ENVIO TED	407,44D	1.158,89C
29/04/2021	154781	DOC/TED ELETROICO	10,45D	1.148,44C
30/04/2021	-	SALDO FINAL		1.148,44C



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2021 às 19:56:33 foi protocolizado o processo sob o Nº 11215/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 4

Documento	Informado?	Autenticação
101031042021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	688870c7ee075551b71ee630b38ba34c
101031042021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	0f6b40f651c6ef9c9648ab65853674ae
101031042021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	ea157c42799f93d39e858a3f552aba73
101031042021DespesaExtra.txt	Sim	d8e45b594fc1dc127b54444ceeb3f399
101031042021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021FolhaPagamento.txt	Sim	e5fd979213d76b05b0361881476e3198
101031042021HistoricoFuncional.txt	Sim	c68c4e163dfb3d90ecc1e20090bd88d
101031042021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021ReceitaExtra.txt	Sim	3a13e808196cdd43d744cd71051c7fe3
101031042021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	91cf97fcfd57c4a5291310b17453587a
101031042021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021SaldoMensal.txt	Sim	3eb0bc97259b6cdc9a41834d832d03b3
101031042021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031042021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	a6bfbcb299785d8c1f7cdc280b132c8b

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 04/2021	Sim	b33484e402a9bd8df523f46b51ed4418

João Pessoa, 27 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 11215/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	147	a6bfbcb299785d8c1f7cdc280b132c8b
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 04/2021	148 - 149	b33484e402a9bd8df523f46b51ed4418
RECIBO PROTOCOLO	150 - 151	4630bf1abccc132fac553f69e6a70e31

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **ABRIL DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certa de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 18 de Junho de 2021

Fábio Abel Manguiera
Fabio Abel Manguiera
Vereador (Presidente)

RUA 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041

Scanned with
MOBILG-SCANNER



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/05/2021 até: 31/05/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/05/2021	-	SALDO ANTERIOR		1.148,44C
14/05/2021	141037	ENVIO TEV	213,96D	934,48C
20/05/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	65.169,22C
20/05/2021	173843	ENVIO TED	3.126,62D	62.042,60C
20/05/2021	176038	ENVIO TED	900,00D	61.142,60C
20/05/2021	176267	ENVIO TED	3.800,00D	57.342,60C
20/05/2021	176436	ENVIO TED	1.200,00D	56.142,60C
20/05/2021	177087	ENVIO TED	700,00D	55.442,60C
20/05/2021	179610	ENVIO TED	600,00D	54.842,60C
20/05/2021	179803	ENVIO TED	3.500,00D	51.342,60C
20/05/2021	201440	ENVIO TEV	2.041,10D	49.301,50C
20/05/2021	201440	ENVIO TEV	2.133,51D	47.167,99C
20/05/2021	201440	ENVIO TEV	3.500,71D	43.667,28C
20/05/2021	201440	ENVIO TEV	3.107,62D	40.559,66C
20/05/2021	201440	ENVIO TEV	2.109,45D	38.450,21C
20/05/2021	201440	ENVIO TEV	2.034,84D	36.415,37C
20/05/2021	201440	ENVIO TEV	3.079,18D	33.336,19C
20/05/2021	201440	ENVIO TEV	2.762,79D	30.573,40C
20/05/2021	201449	ENVIO TEV	1.017,50D	29.555,90C
20/05/2021	201449	ENVIO TEV	1.017,50D	28.538,40C
20/05/2021	201449	ENVIO TEV	1.017,50D	27.520,90C
20/05/2021	201501	ENVIO TEV	300,00D	27.220,90C
20/05/2021	173843	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.210,45C
20/05/2021	176038	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.200,00C
20/05/2021	176267	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.189,55C
20/05/2021	176436	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.179,10C
20/05/2021	177087	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.168,65C
20/05/2021	179610	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.158,20C
20/05/2021	179803	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.147,75C
21/05/2021	210947	ENVIO TEV	1.017,50D	26.130,25C
24/05/2021	000040	DEB.AUTOR.	6.099,90D	20.030,35C
24/05/2021	176005	ENVIO TED	3.000,00D	17.030,35C
24/05/2021	176005	DOC/TED ELETROICO	10,45D	17.019,90C
25/05/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	16.970,90C
28/05/2021	000001	CRED TED	1.540,37C	18.511,27C
28/05/2021	106288	ENVIO TED	152,00D	18.359,27C
28/05/2021	106595	ENVIO TED	1.540,37D	16.818,90C
28/05/2021	178539	ENVIO TED	1.540,37D	15.278,53C
28/05/2021	280823	ENVIO TEV	1.000,00D	14.278,53C
28/05/2021	106288	DOC/TED ELETROICO	10,45D	14.268,08C
28/05/2021	106595	DOC/TED ELETROICO	10,45D	14.257,63C
28/05/2021	178539	DOC/TED ELETROICO	10,45D	14.247,18C
31/05/2021	737516	PAG BOLETO	200,21D	14.046,97C
31/05/2021	737560	PAG BOLETO	72,00D	13.974,97C
31/05/2021	879258	PAG GPS	12.230,33D	1.744,64C
31/05/2021	916545	PAG AGUA	84,59D	1.660,05C
31/05/2021	-	SALDO FINAL		1.660,05C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/06/2021 às 11:07:51 foi protocolizado o processo sob o Nº 13063/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 5

Documento	Informado?	Autenticação
101031052021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	278e0fd080bb0daa519f0870a0b60040
101031052021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	04e33921604cb1e398a308d65c8316a9
101031052021DespesaExtra.txt	Sim	fb524e01c8a8bfea8e21fd1431fc9cc1
101031052021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021FolhaPagamento.txt	Sim	981e6130963a9ec38828fdb3a656b65d
101031052021HistoricoFuncional.txt	Sim	6571440d5948f316076a95f681398752
101031052021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021ReceitaExtra.txt	Sim	dec7217d5f0026b1bc3317e600ddae3d
101031052021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	08d55ae4cb50b7cde3332af05f9cd6ce
101031052021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	8548dc681d4bfc7cf4dccb9acb1244cd
101031052021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021SaldoMensal.txt	Sim	4be4d625a2d67c6228f0665dc3446371
101031052021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031052021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	57c032824baebfaee0d7c9e31b8d0205

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 05/2021	Sim	20962c7f7741371ffab88ca8d2b1b6d5

João Pessoa, 29 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 13063/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	153	57c032824baebfaee0d7c9e31b8d0205
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 05/2021	154	20962c7f7741371ffab88ca8d2b1b6d5
RECIBO PROTOCOLO	155 - 156	3606e0ebae1f7e156ad97d52211bdd36

João Pessoa, 01 de Abril de 2022**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



A instituição **Câmara de Vereadores de Bom Jesus - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Bom Jesus - PB (PB)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	- Nome: FABIO ABEL MANGUEIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i> - CPF: 071.802.454-02 - Data: 26/07/2021 16:09:31 - Nome: SAULO DE SA LEITE SOBRINHO <i>Contador Responsável</i> - CPF: 084.629.184-30 - Data: 26/07/2021 16:07:45

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **26/07/2021, às 16:09:35**, é:

03.SS.9M-B

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO

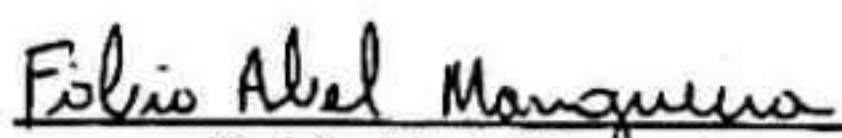


Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **MAIO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certe de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 15 de Julho de 2021


Fabio Abel Mangueira
Vereador (Presidente)

RUA 05 DE NOVENBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
EMAIL: camarabomjesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041

Scanned with
MOBILE SCANNER



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

-

Período:

de: 01/06/2021 até: 30/06/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/05/2021	-	SALDO ANTERIOR		1.660,05C
01/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
02/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
04/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
07/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
08/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
09/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
10/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
11/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
14/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
15/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
16/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
17/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.660,05C
18/06/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	65.894,79C
18/06/2021	000040	DEB.AUTOR.	6.417,07D	59.477,72C
18/06/2021	144696	ENVIO TED	900,00D	58.577,72C
18/06/2021	144895	ENVIO TED	3.800,00D	54.777,72C
18/06/2021	145091	ENVIO TED	1.200,00D	53.577,72C
18/06/2021	166825	ENVIO TED	3.126,62D	50.451,10C
18/06/2021	181359	ENVIO TEV	2.762,79D	47.688,31C
18/06/2021	181359	ENVIO TEV	2.133,51D	45.554,80C
18/06/2021	181359	ENVIO TEV	2.041,10D	43.513,70C
18/06/2021	181359	ENVIO TEV	2.034,84D	41.478,86C
18/06/2021	181359	ENVIO TEV	3.107,62D	38.371,24C
18/06/2021	181359	ENVIO TEV	3.079,18D	35.292,06C
18/06/2021	181359	ENVIO TEV	1.930,91D	33.361,15C
18/06/2021	181359	ENVIO TEV	3.362,08D	29.999,07C
18/06/2021	181408	ENVIO TEV	1.017,50D	28.981,57C
18/06/2021	181446	ENVIO TEV	1.017,50D	27.964,07C
18/06/2021	181446	ENVIO TEV	1.017,50D	26.946,57C
18/06/2021	144696	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.936,12C
18/06/2021	144895	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.925,67C
18/06/2021	145091	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.915,22C
18/06/2021	166825	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.904,77C
18/06/2021	-	SALDO DO DIA		26.904,77C
21/06/2021	812867	PAG GPS	12.230,33D	14.674,44C
21/06/2021	135052	ENVIO TED	3.500,00D	11.174,44C
21/06/2021	135789	ENVIO TED	3.000,00D	8.174,44C
21/06/2021	210910	ENVIO TEV	1.017,50D	7.156,94C
21/06/2021	210919	ENVIO TEV	550,00D	6.606,94C
21/06/2021	210919	ENVIO TEV	550,00D	6.056,94C
21/06/2021	210919	ENVIO TEV	550,00D	5.506,94C
21/06/2021	210919	ENVIO TEV	550,00D	4.956,94C
21/06/2021	210924	ENVIO TEV	300,00D	4.656,94C

21/06/2021	135052	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	4.646,49C
21/06/2021	135789	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	4.636,04C
21/06/2021	-	SALDO DO DIA		4.636,04C
22/06/2021	222920	PAG BOLETO	72,00D	4.564,04C
22/06/2021	151174	ENVIO TED	152,00D	4.412,04C
22/06/2021	152122	ENVIO TED	1.540,37D	2.871,67C
22/06/2021	221244	ENVIO TEV	1.000,00D	1.871,67C
22/06/2021	151174	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.861,22C
22/06/2021	152122	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.850,77C
22/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.850,77C
23/06/2021	099452	PAG BOLETO	152,42D	1.698,35C
23/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.698,35C
24/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.698,35C
25/06/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	1.649,35C
25/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.649,35C
28/06/2021	-	SALDO DO DIA		1.649,35C
29/06/2021	128527	ENVIO TED	800,00D	849,35C
29/06/2021	128527	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	838,90C
29/06/2021	-	SALDO DO DIA		838,90C
30/06/2021	-	SALDO FINAL		838,90C

IMPRIMIR

FECHAR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/07/2021 às 16:26:52 foi protocolizado o processo sob o Nº 14158/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 6

Documento	Informado?	Autenticação
101031062021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	8df3b6b00b8f3c836f1fb14d31c19c49
101031062021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	b9d40e2c29eced7d4c18248f11ec2e10
101031062021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	a6030488aa9600ae09262e308896f7a2
101031062021DespesaExtra.txt	Sim	c7ad7ab6636043edefc62a742b0359cb
101031062021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021FolhaPagamento.txt	Sim	8041a1c02e94cf8d63551efd2d9f0a3
101031062021HistoricoFuncional.txt	Sim	91b598237ef59fd301f5a2f534c76470
101031062021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021ReceitaExtra.txt	Sim	cd80877d4816f7f1736a11a0ddcbf9ba
101031062021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	83363f14036f2e4c1396918105da5e83
101031062021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	7167782394be174c8e9675d5c7b13dd9
101031062021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021SaldoMensal.txt	Sim	5c5ced905d74d8453a562133b0c2e019
101031062021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031062021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	Sim	5ec629887088ff30f3551ff60c112202

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	5b1269d8829a5c0b87b45817d5c49b07
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 06/2021	Sim	62835eab1a6ca108b1268e04e5c6b22e

João Pessoa, 26 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 14158/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	158	5ec629887088ff30f3551ff60c112202
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	159	5b1269d8829a5c0b87b45817d5c49b07
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 06/2021	160 - 161	62835eab1a6ca108b1268e04e5c6b22e
RECIBO PROTOCOLO	162 - 163	f837da6c230a153d6e1c22829ade30a9

João Pessoa, 01 de Abril de 2022**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **JUNHO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certa de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 20 de Agosto de 2021

Fábio Abel Manguiera
 Fábio Abel Manguiera
 Vereador (Presidente)

Scanned with
 MOBILE SCANNER

RUA 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
 E-MAIL: camarahomiesuspb@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/07/2021 até: 31/07/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/06/2021	-	SALDO ANTERIOR		838,90C
01/07/2021	-	SALDO DO DIA		838,90C
02/07/2021	-	SALDO DO DIA		838,90C
05/07/2021	-	SALDO DO DIA		838,90C
06/07/2021	-	SALDO DO DIA		838,90C
07/07/2021	-	SALDO DO DIA		838,90C
08/07/2021	102319	ENVIO TED	670,84D	168,06C
08/07/2021	102319	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	157,61C
08/07/2021	-	SALDO DO DIA		157,61C
09/07/2021	-	SALDO DO DIA		157,61C
12/07/2021	-	SALDO DO DIA		157,61C
13/07/2021	-	SALDO DO DIA		157,61C
14/07/2021	-	SALDO DO DIA		157,61C
15/07/2021	-	SALDO DO DIA		157,61C
16/07/2021	-	SALDO DO DIA		157,61C
19/07/2021	-	SALDO DO DIA		157,61C
20/07/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	64.392,35C
20/07/2021	000040	DEB.AUTOR.	6.417,07D	57.975,28C
20/07/2021	149937	ENVIO TED	3.800,00D	54.175,28C
20/07/2021	150326	ENVIO TED	1.200,00D	52.975,28C
20/07/2021	150891	ENVIO TED	900,00D	52.075,28C
20/07/2021	152663	ENVIO TED	450,00D	51.625,28C
20/07/2021	153515	ENVIO TED	880,00D	50.745,28C
20/07/2021	172728	ENVIO TED	3.126,62D	47.618,66C
20/07/2021	184674	ENVIO TED	600,00D	47.018,66C
20/07/2021	201219	ENVIO TEV	1.017,50D	46.001,16C
20/07/2021	201219	ENVIO TEV	1.017,50D	44.983,66C
20/07/2021	201219	ENVIO TEV	1.017,50D	43.966,16C
20/07/2021	201219	ENVIO TEV	1.017,50D	42.948,66C
20/07/2021	201411	ENVIO TEV	1.930,91D	41.017,75C
20/07/2021	201411	ENVIO TEV	3.362,08D	37.655,67C
20/07/2021	201456	ENVIO TEV	3.107,62D	34.548,05C
20/07/2021	201456	ENVIO TEV	2.034,84D	32.513,21C
20/07/2021	201456	ENVIO TEV	2.041,10D	30.472,11C
20/07/2021	201456	ENVIO TEV	2.133,51D	28.338,60C
20/07/2021	201456	ENVIO TEV	3.079,18D	25.259,42C
20/07/2021	201456	ENVIO TEV	2.762,79D	22.496,63C
20/07/2021	149937	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.486,18C
20/07/2021	150326	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.475,73C
20/07/2021	150891	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.465,28C
20/07/2021	152663	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.454,83C
20/07/2021	153515	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.444,38C
20/07/2021	172728	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.433,93C
20/07/2021	184674	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	22.423,48C
20/07/2021	-	SALDO DO DIA		22.423,48C
21/07/2021	163322	ENVIO TED	700,00D	21.723,48C
21/07/2021	163322	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	21.713,03C
21/07/2021	-	SALDO DO DIA		21.713,03C
22/07/2021	-	SALDO DO DIA		21.713,03C
23/07/2021	154908	PAG BOLETO	153,16D	21.559,87C

23/07/2021	660152	PAG AGUA	82,35D	21.477,52C
23/07/2021	863185	PAG GPS	12.230,33D	9.247,19C
23/07/2021	231027	ENVIO TEV	3.000,00D	6.247,19C
23/07/2021	231107	ENVIO TEV	1.000,00D	5.247,19C
23/07/2021	-	SALDO DO DIA		5.247,19C
26/07/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	5.198,19C
26/07/2021	-	SALDO DO DIA		5.198,19C
27/07/2021	-	SALDO DO DIA		5.198,19C
28/07/2021	167476	ENVIO TED	152,00D	5.046,19C
28/07/2021	167736	ENVIO TED	1.540,37D	3.505,82C
28/07/2021	167476	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	3.495,37C
28/07/2021	167736	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	3.484,92C
28/07/2021	-	SALDO DO DIA		3.484,92C
29/07/2021	-	SALDO DO DIA		3.484,92C
30/07/2021	137642	ENVIO TED	3.400,00D	84,92C
30/07/2021	137642	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	74,47C
30/07/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
31/07/2021	-	SALDO FINAL		74,47C

IMPRIMIR FECHAR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2021 às 11:32:20 foi protocolizado o processo sob o Nº 15712/21 da subcategoria Balancete, exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 7

Documento	Informado?	Autenticação
101031072021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	15df7dd9cd73783990c92fd653f58f63
101031072021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	e43c6ea8ab8e537ff65720d3e7dc4765
101031072021DespesaExtra.txt	Sim	b7a225563473ebb043176768c4b73516
101031072021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021FolhaPagamento.txt	Sim	da3791e956a13ac106ba4d1175060814
101031072021HistoricoFuncional.txt	Sim	ad7eb14f1997cd4c219d9ead855bed67
101031072021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021ReceitaExtra.txt	Sim	311b41f761f4e31542d6a473fc5f6397
101031072021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	a8ff98f450abacf50c30670df94ae350
101031072021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	14ab307970a6105ad486ad1a0e055ee3
101031072021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021SaldoMensal.txt	Sim	51d1a63e7ea065304086ce23eb47012a
101031072021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031072021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	6b593663c63c30806694712d9020e383

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 07/2021	Sim	ef26474640c08292b2b2b9746e596d45

João Pessoa, 20 de Agosto de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 03981/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 15712/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	165	6b593663c63c30806694712d9020e383
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 07/2021	166 - 167	ef26474640c08292b2b2b9746e596d45
RECIBO PROTOCOLO	168 - 169	3e096c5604165521ad31cabf853ff28c

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **JULHO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certa de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 20 de Setembro de 2021

Fábio Abel Manguiera
 Fábio Abel Manguiera
 Vereador (Presidente)

Scanned with
 MOBILE SCANNER

RUA 05 DE NOVEMBRO, Nº62, CENTRO, CEP: 58.930-000, BOM JESUS – PB.
 EMAIL: camarabomjesusp@gmail.com – FONE: (83) 3559-1041



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/08/2021 até: 31/08/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/07/2021	-	SALDO ANTERIOR		74,47C
02/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
03/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
04/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
05/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
06/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
09/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
10/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
11/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
12/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
13/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
16/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
17/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
18/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
19/08/2021	-	SALDO DO DIA		74,47C
20/08/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	64.309,21C
20/08/2021	000040	DEB.AUTOR.	6.417,07D	57.892,14C
20/08/2021	182731	ENVIO TED	3.126,62D	54.765,52C
20/08/2021	189261	ENVIO TED	900,00D	53.865,52C
20/08/2021	189583	ENVIO TED	3.800,00D	50.065,52C
20/08/2021	189745	ENVIO TED	1.200,00D	48.865,52C
20/08/2021	190662	ENVIO TED	600,00D	48.265,52C
20/08/2021	191169	ENVIO TED	800,00D	47.465,52C
20/08/2021	192126	ENVIO TED	3.400,00D	44.065,52C
20/08/2021	201424	ENVIO TEV	2.041,10D	42.024,42C
20/08/2021	201424	ENVIO TEV	2.133,51D	39.890,91C
20/08/2021	201424	ENVIO TEV	2.762,79D	37.128,12C
20/08/2021	201424	ENVIO TEV	1.017,50D	36.110,62C
20/08/2021	201424	ENVIO TEV	2.034,84D	34.075,78C
20/08/2021	201424	ENVIO TEV	3.107,62D	30.968,16C
20/08/2021	201424	ENVIO TEV	3.079,18D	27.888,98C
20/08/2021	182731	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.878,53C
20/08/2021	189261	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.868,08C
20/08/2021	189583	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.857,63C
20/08/2021	189745	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.847,18C
20/08/2021	190662	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.836,73C
20/08/2021	191169	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.826,28C
20/08/2021	192126	DOC/TED ELETROICO	10,45D	27.815,83C
20/08/2021	-	SALDO DO DIA		27.815,83C
23/08/2021	180219	ENVIO TED	220,00D	27.595,83C
23/08/2021	180586	ENVIO TED	86,47D	27.509,36C
23/08/2021	181872	ENVIO TED	1.000,00D	26.509,36C
23/08/2021	185994	ENVIO TED	152,00D	26.357,36C
23/08/2021	230953	ENVIO TEV	3.362,08D	22.995,28C
23/08/2021	180219	DOC/TED ELETROICO	10,45D	22.984,83C
23/08/2021	180586	DOC/TED ELETROICO	10,45D	22.974,38C
23/08/2021	181872	DOC/TED ELETROICO	10,45D	22.963,93C
23/08/2021	185994	DOC/TED ELETROICO	10,45D	22.953,48C
23/08/2021	-	SALDO DO DIA		22.953,48C
24/08/2021	165340	PAG BOLETO	72,00D	22.881,48C

24/08/2021	165760	PAG BOLETO	73,92D	22.807,56C
24/08/2021	214835	PAG BOLETO	146,51D	22.661,05C
24/08/2021	490832	PAG AGUA	82,35D	22.578,70C
24/08/2021	821701	PAG GPS	12.230,33D	10.348,37C
24/08/2021	130772	ENVIO TED	1.540,37D	8.808,00C
24/08/2021	241026	ENVIO TEV	300,00D	8.508,00C
24/08/2021	241034	ENVIO TEV	1.017,50D	7.490,50C
24/08/2021	241034	ENVIO TEV	1.930,91D	5.559,59C
24/08/2021	241035	ENVIO TEV	1.017,50D	4.542,09C
24/08/2021	241041	ENVIO TEV	1.017,50D	3.524,59C
24/08/2021	130772	DOC/TED INTERNET	10,45D	3.514,14C
24/08/2021	-	SALDO DO DIA		3.514,14C
25/08/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	3.465,14C
25/08/2021	-	SALDO DO DIA		3.465,14C
26/08/2021	-	SALDO DO DIA		3.465,14C
27/08/2021	-	SALDO DO DIA		3.465,14C
30/08/2021	124620	ENVIO TED	2.000,00D	1.465,14C
30/08/2021	124620	DOC/TED ELETROICO	10,45D	1.454,69C
30/08/2021	-	SALDO DO DIA		1.454,69C
31/08/2021	310943	ENVIO TEV	1.000,00D	454,69C
31/08/2021	-	SALDO FINAL		454,69C

[IMPRIMIR](#) [FECHAR](#)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/09/2021 às 17:35:00 foi protocolizado o processo sob o Nº 17323/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 8

Documento	Informado?	Autenticação
101031082021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	6c933dbe2024cbb652e6c3238586b2fd
101031082021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	f99da1348e97504c721d3da05fe530f8
101031082021DespesaExtra.txt	Sim	53b63d7b7cf16c8768dad8c3444ffba2
101031082021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021FolhaPagamento.txt	Sim	b24c293382829954bf53bf9108b7cb2f
101031082021HistoricoFuncional.txt	Sim	6b90cf531be4b15b6c19f1104aa410ee
101031082021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021ReceitaExtra.txt	Sim	178485f536c423a69183d304a85c27dd
101031082021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	45fc6b204d7105f398be2a3008e6a3be
101031082021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	f6237080aaf5dd7b6d50b03c5ebc0119
101031082021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021SaldoMensal.txt	Sim	cda7d109db6a11abf68b3dbb9d369af8
101031082021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031082021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	b0775f4b62f0a81821d225f97fdb3a61

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 08/2021	Sim	85577bdd4d97b7b653bd0ceb18e9ae4e

João Pessoa, 27 de Setembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 17323/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	171	b0775f4b62f0a81821d225f97fdb3a61
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 08/2021	172 - 173	85577bdd4d97b7b653bd0ceb18e9ae4e
RECIBO PROTOCOLO	174 - 175	d5db38cacc56052672dc362a2b60b50c

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **AGOSTO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certeza de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 25 de Outubro de 2021

Fabio Abel Mangueira

Fabio Abel Mangueira
Vereador (Presidente)



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/09/2021 até: 30/09/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/08/2021	-	SALDO ANTERIOR		454,69C
01/09/2021	-	SALDO DO DIA		454,69C
02/09/2021	000020	MANUT CAD	36,50D	418,19C
02/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
03/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
06/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
08/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
09/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
10/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
13/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
14/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
15/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
16/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
17/09/2021	-	SALDO DO DIA		418,19C
20/09/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	64.652,93C
20/09/2021	000040	DEB.AUTOR.	6.417,07D	58.235,86C
20/09/2021	169345	ENVIO TED	3.126,62D	55.109,24C
20/09/2021	170011	ENVIO TED	900,00D	54.209,24C
20/09/2021	170159	ENVIO TED	1.200,00D	53.009,24C
20/09/2021	170348	ENVIO TED	3.800,00D	49.209,24C
20/09/2021	170557	ENVIO TED	800,00D	48.409,24C
20/09/2021	170754	ENVIO TED	3.000,00D	45.409,24C
20/09/2021	171028	ENVIO TED	450,00D	44.959,24C
20/09/2021	201357	ENVIO TEV	2.133,51D	42.825,73C
20/09/2021	201357	ENVIO TEV	2.034,84D	40.790,89C
20/09/2021	201357	ENVIO TEV	2.041,10D	38.749,79C
20/09/2021	201357	ENVIO TEV	3.079,18D	35.670,61C
20/09/2021	201357	ENVIO TEV	2.762,79D	32.907,82C
20/09/2021	201357	ENVIO TEV	3.107,62D	29.800,20C
20/09/2021	201357	ENVIO TEV	1.930,91D	27.869,29C
20/09/2021	201409	ENVIO TEV	300,00D	27.569,29C
20/09/2021	201518	ENVIO TEV	1.017,50D	26.551,79C
20/09/2021	201518	ENVIO TEV	1.017,50D	25.534,29C
20/09/2021	201518	ENVIO TEV	1.017,50D	24.516,79C
20/09/2021	201518	ENVIO TEV	1.017,50D	23.499,29C
20/09/2021	201755	ENVIO TEV	3.362,08D	20.137,21C
20/09/2021	169345	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	20.126,76C
20/09/2021	170011	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	20.116,31C
20/09/2021	170159	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	20.105,86C
20/09/2021	170348	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	20.095,41C
20/09/2021	170557	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	20.084,96C
20/09/2021	170754	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	20.074,51C
20/09/2021	171028	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	20.064,06C
20/09/2021	-	SALDO DO DIA		20.064,06C
21/09/2021	145874	ENVIO TED	3.400,00D	16.664,06C
21/09/2021	146598	ENVIO TED	600,00D	16.064,06C
21/09/2021	145874	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	16.053,61C
21/09/2021	146598	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	16.043,16C
21/09/2021	-	SALDO DO DIA		16.043,16C
22/09/2021	-	SALDO DO DIA		16.043,16C

23/09/2021	-	SALDO DO DIA		16.043,16C
24/09/2021	-	SALDO DO DIA		16.043,16C
27/09/2021	222826	PAG BOLETO	72,00D	15.971,16C
27/09/2021	222844	PAG BOLETO	292,63D	15.678,53C
27/09/2021	546178	PAG AGUA	84,42D	15.594,11C
27/09/2021	898948	PAG GPS	12.230,33D	3.363,78C
27/09/2021	137537	ENVIO TED	152,00D	3.211,78C
27/09/2021	138245	ENVIO TED	1.540,37D	1.671,41C
27/09/2021	137537	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.660,96C
27/09/2021	138245	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.650,51C
27/09/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	1.601,51C
27/09/2021	-	SALDO DO DIA		1.601,51C
28/09/2021	132628	ENVIO TED	1.000,00D	601,51C
28/09/2021	132628	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	591,06C
28/09/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
29/09/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
30/09/2021	-	SALDO FINAL		591,06C

IMPRIMIR FECHAR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/10/2021 às 14:08:12 foi protocolizado o processo sob o Nº 18754/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 9

Documento	Informado?	Autenticação
101031092021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	bdf5d1885f4c1e8c1794b000a729c2b
101031092021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	a3a23fcde7051e6dff6ff7581cda3faf
101031092021DespesaExtra.txt	Sim	51cf71bcd9e9672e2c401a63e44b81a6
101031092021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021FolhaPagamento.txt	Sim	b49b3453a726693f511e46e93eedbf62
101031092021HistoricoFuncional.txt	Sim	3f9ff5b5f1e0aaf90a530f853c854ab1
101031092021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021ReceitaExtra.txt	Sim	f868b18bd9a8c7ec1f05cc17f4300d7b
101031092021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	0a19ddeef034c7a95a84619ffb7d9d1c
101031092021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	8a0113e28ab4c20f90b2dbc65e8be223
101031092021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021SaldoMensal.txt	Sim	33073a1a692a3161532757174717a86d
101031092021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031092021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	1f9bd525dc0d7b887019159662863131

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 09/2021	Sim	d38b9527f086186cb2e9027ac28a5b0e

João Pessoa, 27 de Outubro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 18754/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	177	1f9bd525dc0d7b887019159662863131
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 09/2021	178 - 179	d38b9527f086186cb2e9027ac28a5b0e
RECIBO PROTOCOLO	180 - 181	6ede8f02cbf7a6af65bd3f87acd52d96

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 01.970.195/0001-65
A CASA DO CIDADÃO

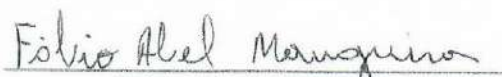


Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **SETEMBRO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certeza de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 24 de Novembro de 2021


Fabio Abel Mangueira
Vereador (Presidente)



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/10/2021 até: 31/10/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/09/2021	-	SALDO ANTERIOR		591,06C
01/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
04/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
05/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
06/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
07/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
08/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
11/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
13/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
14/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
15/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
18/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
19/10/2021	-	SALDO DO DIA		591,06C
20/10/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	64.825,80C
20/10/2021	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	57.775,61C
20/10/2021	162128	ENVIO TED	3.800,00D	53.975,61C
20/10/2021	162399	ENVIO TED	1.200,00D	52.775,61C
20/10/2021	162595	ENVIO TED	900,00D	51.875,61C
20/10/2021	166122	ENVIO TED	3.126,62D	48.748,99C
20/10/2021	166910	ENVIO TED	3.400,00D	45.348,99C
20/10/2021	167335	ENVIO TED	800,00D	44.548,99C
20/10/2021	167703	ENVIO TED	600,00D	43.948,99C
20/10/2021	201422	ENVIO TEV	1.017,50D	42.931,49C
20/10/2021	201422	ENVIO TEV	1.017,50D	41.913,99C
20/10/2021	201422	ENVIO TEV	1.017,50D	40.896,49C
20/10/2021	201422	ENVIO TEV	1.017,50D	39.878,99C
20/10/2021	201432	ENVIO TEV	2.034,84D	37.844,15C
20/10/2021	201432	ENVIO TEV	2.762,79D	35.081,36C
20/10/2021	201432	ENVIO TEV	2.041,10D	33.040,26C
20/10/2021	201432	ENVIO TEV	2.446,06D	30.594,20C
20/10/2021	201432	ENVIO TEV	1.930,91D	28.663,29C
20/10/2021	201432	ENVIO TEV	2.133,51D	26.529,78C
20/10/2021	201432	ENVIO TEV	3.107,62D	23.422,16C
20/10/2021	201435	ENVIO TEV	3.362,08D	20.060,08C
20/10/2021	201444	ENVIO TEV	300,00D	19.760,08C
20/10/2021	162128	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	19.749,63C
20/10/2021	162399	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	19.739,18C
20/10/2021	162595	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	19.728,73C
20/10/2021	166122	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	19.718,28C
20/10/2021	166910	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	19.707,83C
20/10/2021	167335	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	19.697,38C
20/10/2021	167703	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	19.686,93C
20/10/2021	-	SALDO DO DIA		19.686,93C
21/10/2021	-	SALDO DO DIA		19.686,93C

22/10/2021	-	SALDO DO DIA		19.686,93C
25/10/2021	150836	PAG BOLETO	181,14D	19.505,79C
25/10/2021	197175	PAG BOLETO	72,00D	19.433,79C
25/10/2021	271911	PAG AGUA	84,45D	19.349,34C
25/10/2021	801401	PAG GPS	12.230,33D	7.119,01C
25/10/2021	122430	ENVIO TED	1.000,00D	6.119,01C
25/10/2021	122686	ENVIO TED	3.000,00D	3.119,01C
25/10/2021	129648	ENVIO TED	1.540,37D	1.578,64C
25/10/2021	129856	ENVIO TED	152,00D	1.426,64C
25/10/2021	122430	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.416,19C
25/10/2021	122686	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.405,74C
25/10/2021	129648	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.395,29C
25/10/2021	129856	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.384,84C
25/10/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	1.335,84C
25/10/2021	-	SALDO DO DIA		1.335,84C
26/10/2021	-	SALDO DO DIA		1.335,84C
27/10/2021	271437	ENVIO TEV	1.000,00D	335,84C
27/10/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
28/10/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
29/10/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
31/10/2021	-	SALDO FINAL		335,84C

IMPRIMIR

FECHAR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/11/2021 às 11:19:59 foi protocolizado o processo sob o Nº 20064/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 10

Documento	Informado?	Autenticação
101031102021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	490ac15b0fd49b4e53a911080f862d4d
101031102021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	fb4d4bdf4dd3316a3a3331e762d1d936
101031102021DespesaExtra.txt	Sim	fc45817312d12864b81f47b9b5f902ba
101031102021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021FolhaPagamento.txt	Sim	d6fccf471b1778e65e07f5ca3c6a47d1
101031102021HistoricoFuncional.txt	Sim	f602aee8125e7b4c85ccea5adf54add0
101031102021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021ReceitaExtra.txt	Sim	b8e02f0385e31f6be634c47dbaca01cb
101031102021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	c6b83aa6ea8b3ce649d1501e2ecb917f
101031102021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	f6992a7a55ce179202486a9852459a38
101031102021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021SaldoMensal.txt	Sim	5fe0cb5daf114d51686a81d0b628975c
101031102021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031102021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	92293242f58ab1262567d087642d83da

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 10/2021	Sim	ac70f598765934ce724f9e750656fd28

João Pessoa, 26 de Novembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 20064/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	183	92293242f58ab1262567d087642d83da
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 10/2021	184 - 185	ac70f598765934ce724f9e750656fd28
RECIBO PROTOCOLO	186 - 187	6525af6e410f7b957d6d804c56832f1f

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **OUTUBRO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certa de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 17 de Dezembro de 2021.

Fabio Abel Mangueira
Vereador (Presidente)



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/11/2021 até: 30/11/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/10/2021	-	SALDO ANTERIOR		335,84C
01/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
03/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
04/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
05/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
08/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
09/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
10/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
11/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
12/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
16/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
17/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
18/11/2021	-	SALDO DO DIA		335,84C
19/11/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	64.570,58C
19/11/2021	180056	ENVIO TED	3.126,62D	61.443,96C
19/11/2021	183688	ENVIO TED	900,00D	60.543,96C
19/11/2021	183966	ENVIO TED	3.800,00D	56.743,96C
19/11/2021	184182	ENVIO TED	1.200,00D	55.543,96C
19/11/2021	184351	ENVIO TED	800,00D	54.743,96C
19/11/2021	184546	ENVIO TED	600,00D	54.143,96C
19/11/2021	184838	ENVIO TED	3.400,00D	50.743,96C
19/11/2021	191552	ENVIO TEV	1.930,91D	48.813,05C
19/11/2021	191552	ENVIO TEV	3.362,08D	45.450,97C
19/11/2021	191552	ENVIO TEV	2.034,84D	43.416,13C
19/11/2021	191552	ENVIO TEV	3.107,62D	40.308,51C
19/11/2021	191552	ENVIO TEV	2.446,06D	37.862,45C
19/11/2021	191552	ENVIO TEV	2.041,10D	35.821,35C
19/11/2021	191552	ENVIO TEV	2.762,79D	33.058,56C
19/11/2021	191552	ENVIO TEV	2.133,51D	30.925,05C
19/11/2021	191604	ENVIO TEV	1.017,50D	29.907,55C
19/11/2021	191604	ENVIO TEV	1.017,50D	28.890,05C
19/11/2021	191604	ENVIO TEV	1.017,50D	27.872,55C
19/11/2021	191604	ENVIO TEV	1.017,50D	26.855,05C
19/11/2021	180056	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.844,60C
19/11/2021	183688	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.834,15C
19/11/2021	183966	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.823,70C
19/11/2021	184182	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.813,25C
19/11/2021	184351	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.802,80C
19/11/2021	184546	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.792,35C
19/11/2021	184838	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	26.781,90C
19/11/2021	-	SALDO DO DIA		26.781,90C
22/11/2021	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	19.731,71C
22/11/2021	-	SALDO DO DIA		19.731,71C
23/11/2021	830982	PAG GPS	12.230,33D	7.501,38C
23/11/2021	117968	ENVIO TED	1.540,37D	5.961,01C
23/11/2021	118090	ENVIO TED	152,00D	5.809,01C
23/11/2021	231004	ENVIO TEV	300,00D	5.509,01C

23/11/2021	117968	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	5.498,56C
23/11/2021	118090	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	5.488,11C
23/11/2021	-	SALDO DO DIA		5.488,11C
24/11/2021	226100	PAG BOLETO	225,11D	5.263,00C
24/11/2021	950907	PAG AGUA	84,56D	5.178,44C
24/11/2021	144966	ENVIO TED	3.000,00D	2.178,44C
24/11/2021	144966	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	2.167,99C
24/11/2021	-	SALDO DO DIA		2.167,99C
25/11/2021	083988	PAG BOLETO	72,00D	2.095,99C
25/11/2021	120845	ENVIO TED	330,00D	1.765,99C
25/11/2021	120845	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	1.755,54C
25/11/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	1.706,54C
25/11/2021	-	SALDO DO DIA		1.706,54C
26/11/2021	178096	ENVIO TED	500,00D	1.206,54C
26/11/2021	261115	ENVIO TEV	1.000,00D	206,54C
26/11/2021	178096	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	196,09C
26/11/2021	-	SALDO DO DIA		196,09C
29/11/2021	178096	DEVOL TED	500,00C	696,09C
29/11/2021	155055	ENVIO TED	500,00D	196,09C
29/11/2021	155055	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	185,64C
29/11/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
30/11/2021	-	SALDO FINAL		185,64C

IMPRIMIR

FECHAR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/12/2021 às 16:26:00 foi protocolizado o processo sob o Nº 21136/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguiera.

Mês de Referência: 11

Documento	Informado?	Autenticação
101031112021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	c671217fa620039ec082ff6716bfd015
101031112021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	0e4201e69c978ba114bb5160cb7ac963
101031112021DespesaExtra.txt	Sim	4fb0b122ab4936c56ef0fe6bef8d9292
101031112021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021FolhaPagamento.txt	Sim	7eefacd5ee2862d2a686187603c33a65
101031112021HistoricoFuncional.txt	Sim	19d2e1a7c59d1c9ee3ded666c88d113a
101031112021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021ReceitaExtra.txt	Sim	e04929cc58127860bc24d12b392eff1b
101031112021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	1db8c71d7f439518f636c764e35f10c4
101031112021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	da1272abfd493e69c180bbad8e19069e
101031112021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021SaldoMensal.txt	Sim	b3b47f092ef05aee83027d0652401381
101031112021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031112021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	b0e34eb2a3f4af6854e608fde9367bcd

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 11/2021	Sim	6e6f9cc4525611a30787d20f70829b85

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 21136/21 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	189	b0e34eb2a3f4af6854e608fde9367bcd
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 11/2021	190 - 191	6e6f9cc4525611a30787d20f70829b85
RECIBO PROTOCOLO	192 - 193	c9bdae49285eae95974bb941d9cea664

João Pessoa, 01 de Abril de 2022**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



A instituição **Câmara de Vereadores de Bom Jesus - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Bom Jesus - PB (PB)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	2º semestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	- Nome: FABIO ABEL MANGUEIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i> - CPF: 071.802.454-02 - Data: 14/01/2022 17:57:15 - Nome: SAULO DE SA LEITE SOBRINHO <i>Contador Responsável</i> - CPF: 084.629.184-30 - Data: 14/01/2022 17:53:26

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **14/01/2022, às 17:57:18**, é:

04.50.PS-C

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



Ao TCE-PB

Com os cordiais cumprimentos de estilo, vimos pelo presente expediente em cumprimento ao ART. 8º da RN-TC nº 03/2014, confirmar o recebimento na Câmara Municipal de Bom Jesus do balancete completo mensal (COPIA) referente ao mês **NOVEMBRO DE 2021** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Na certa de mantermos um bom relacionamento.

Bom Jesus-PB. 11 de Janeiro de 2022.

Fabio Abel Mangueira
Vereador (Presidente)



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

40600060

Conta Referência:

0040/006/00000054-7

Nome:

BOM JESUS CAMARA MUNICIPAL CONS

Período:

de: 01/12/2021 até: 31/12/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/11/2021	-	SALDO ANTERIOR		185,64C
01/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
02/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
03/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
06/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
07/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
08/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
09/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
10/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
13/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
14/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
15/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
16/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
17/12/2021	-	SALDO DO DIA		185,64C
20/12/2021	000001	CRED TED	64.234,74C	64.420,38C
20/12/2021	830056	PAG GPS	12.230,33D	52.190,05C
20/12/2021	838635	PAG GPS	1.254,00D	50.936,05C
20/12/2021	000040	DEB.AUTOR.	7.050,19D	43.885,86C
20/12/2021	109458	ENVIO TED	3.126,62D	40.759,24C
20/12/2021	131009	ENVIO TED	152,00D	40.607,24C
20/12/2021	131660	ENVIO TED	1.540,37D	39.066,87C
20/12/2021	133841	ENVIO TED	3.800,00D	35.266,87C
20/12/2021	134333	ENVIO TED	1.200,00D	34.066,87C
20/12/2021	201425	ENVIO TEV	467,50D	33.599,37C
20/12/2021	201425	ENVIO TEV	467,50D	33.131,87C
20/12/2021	201425	ENVIO TEV	1.017,50D	32.114,37C
20/12/2021	201425	ENVIO TEV	467,50D	31.646,87C
20/12/2021	201425	ENVIO TEV	1.017,50D	30.629,37C
20/12/2021	201425	ENVIO TEV	1.017,50D	29.611,87C
20/12/2021	201425	ENVIO TEV	1.017,50D	28.594,37C
20/12/2021	201425	ENVIO TEV	467,50D	28.126,87C
20/12/2021	201439	ENVIO TEV	2.034,84D	26.092,03C
20/12/2021	201439	ENVIO TEV	2.446,06D	23.645,97C
20/12/2021	201439	ENVIO TEV	2.041,10D	21.604,87C
20/12/2021	201439	ENVIO TEV	1.930,91D	19.673,96C
20/12/2021	201439	ENVIO TEV	3.362,08D	16.311,88C
20/12/2021	201439	ENVIO TEV	2.762,79D	13.549,09C
20/12/2021	201439	ENVIO TEV	3.107,62D	10.441,47C
20/12/2021	201554	ENVIO TEV	2.133,51D	8.307,96C
20/12/2021	109458	DOC/TED ELETROICO	10,45D	8.297,51C
20/12/2021	131009	DOC/TED ELETROICO	10,45D	8.287,06C
20/12/2021	131660	DOC/TED ELETROICO	10,45D	8.276,61C
20/12/2021	133841	DOC/TED ELETROICO	10,45D	8.266,16C
20/12/2021	134333	DOC/TED ELETROICO	10,45D	8.255,71C
20/12/2021	-	SALDO DO DIA		8.255,71C
21/12/2021	134100	ENVIO TED	1.000,00D	7.255,71C
21/12/2021	134275	ENVIO TED	900,00D	6.355,71C
21/12/2021	134565	ENVIO TED	3.400,00D	2.955,71C
21/12/2021	134993	ENVIO TED	800,00D	2.155,71C
21/12/2021	134100	DOC/TED ELETROICO	10,45D	2.145,26C

21/12/2021	134275	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	2.134,81C
21/12/2021	134565	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	2.124,36C
21/12/2021	134993	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	2.113,91C
21/12/2021	-	SALDO DO DIA		2.113,91C
22/12/2021	413686	PAG BOLETO	72,00D	2.041,91C
22/12/2021	-	SALDO DO DIA		2.041,91C
23/12/2021	-	SALDO DO DIA		2.041,91C
24/12/2021	-	SALDO DO DIA		2.041,91C
27/12/2021	007659	PAG AGUA	84,50D	1.957,41C
27/12/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	1.908,41C
27/12/2021	-	SALDO DO DIA		1.908,41C
28/12/2021	-	SALDO DO DIA		1.908,41C
29/12/2021	137037	ENVIO TED	1.850,00D	58,41C
29/12/2021	139175	ENVIO TED	37,51D	20,90C
29/12/2021	137037	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	10,45C
29/12/2021	139175	DOC/TED ELETRONICO	10,45D	0,00
29/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
30/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
31/12/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/01/2022 às 18:19:38 foi protocolizado o processo sob o Nº 00889/22 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Manguera.

Mês de Referência: 12

Documento	Informado?	Autenticação
101031122021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	7660b6a07062e5f2723dc4eaffd04da3
101031122021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	d749ada025b13eda30a742d39e615781
101031122021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	9073fac5b6d0a84dc6e347b1e43dda3f
101031122021DespesaExtra.txt	Sim	54285ef9f0097c938b1dec25454550f
101031122021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021FolhaPagamento.txt	Sim	6c5d40e4a8dfcc95c308a128649dc0b9
101031122021HistoricoFuncional.txt	Sim	a285c211da188d261979b91ea20947bc
101031122021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021ReceitaExtra.txt	Sim	2639ef092dfc27f8ac3bbde8e533a1b6
101031122021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	32471677191747ad26a466e943c6f086
101031122021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	deed6ee1eba48cb3f4eaa975bbe19f35
101031122021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021SaldoMensal.txt	Sim	f2791790d8505c3c2247ad1ac0a9ab30
101031122021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101031122021TransfConcedida.txt	Sim	c1ae1b648b9c4c540e273664814c6f34
101031122021TransfRecebida.txt	Sim	fa13b80c4c154446a3e34e3a2a0996f1
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	Sim	53ec4d21d51f82008b48c63a571062db

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	e31fb7fe8898734f9d3dc99783f97e8e
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 12/2021	Sim	3b15d28b8360cc17c954ca6bb57450fd

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Processo:** 03981/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bom Jesus**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 00889/22 ao Processo 03981/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03981/22:

Documento	Páginas	Autenticação
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	195	53ec4d21d51f82008b48c63a571062db
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	196	e31fb7fe8898734f9d3dc99783f97e8e
Extrato unidade gestora 101031 da conta ag 000400 cc 0000000000547 referente ao período 12/2021	197 - 198	3b15d28b8360cc17c954ca6bb57450fd
RECIBO PROTOCOLO	199 - 200	8784a7973d0e3cba45a47a09fa02553f

João Pessoa, 01 de Abril de 2022**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Processo: 03981/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, os balancetes de nº 02595/21, 04853/21, 08124/21, 11215/21, 13063/21, 14158/21, 15712/21, 17323/21, 18754/21, 20064/21, 21136/21, 00889/22 foram anexados a este processo de nº 03981/22, resultando em mudanças na numeração das páginas.

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Município: BOM JESUS
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

Página 1 de 4

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2021
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão		Receitas Realizadas	Saldo
	Inicial	Atualizada		
Receitas Correntes (I)				
Receitas de Capital (II)				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I+II+III)				
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)				
Operações de Créditos Internas				
Internas / Mobiliária				
Internas / Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Externas / Mobiliária				
Externas / Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)				
Déficit (VII)			770.779,37	
TOTAL (VIII) = (VI+VII)			770.779,37	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

FABIO ABEL MANGUEIRA
PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS
TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CONTADOR CRC PB 009195-09



Município: BOM JESUS
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

Página 2 de 4

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2021
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação		Despesas			Saldo da Dotação
	Inicial	Atualizada	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Despesas Correntes (IX)	879.600,00	879.600,00	770.779,37	770.779,37	770.779,37	108.820,63
Pessoal e Encargos Sociais	644.000,00	630.679,14	581.185,40	581.185,40	581.185,40	49.493,74
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	235.600,00	248.920,86	189.593,97	189.593,97	189.593,97	59.326,89
Despesas de Capital (X)	12.000,00	12.000,00				12.000,00
Investimentos	10.000,00	10.000,00				10.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	2.000,00	2.000,00				2.000,00
Reserva de Contingência						
Reserva do RPPS (XII)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX+X+XI+XII)	891.600,00	891.600,00	770.779,37	770.779,37	770.779,37	120.820,63
Amortização da Dívida Interna/Refinanciamento (XIV)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívidas mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XII+XIV)	891.600,00	891.600,00	770.779,37	770.779,37	770.779,37	120.820,63
Superávit (XVI)						
TOTAL (XVII) = (XV+XVI)	891.600,00	891.600,00	770.779,37	770.779,37	770.779,37	120.820,63

FABIO ABEL MANGUEIRA
PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS
TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CONTADOR CRC PB 009195-09



Município: BOM JESUS
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

Página 3 de 4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2021

Restos a Pagar Não Processados	inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Exercícios Anteriores	31 de Dezembro do Exercício Anterior				
Despesa Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesa de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

FABIO ABEL MANGUEIRA
PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS
TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CONTADOR CRC PB 009195-09



Município: BOM JESUS
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

Página 4 de 4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2021

Restos a Pagar Processados	inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Exercícios Anteriores	31 de Dezembro do Exercício Anterior			
Despesa Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesa de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

FABIO ABEL MANGUEIRA
PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS
TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CONTADOR CRC PB 009195-09



Município: BOM JESUS
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

BALANÇO FINANCEIRO 2021
Anexo I

Página 1 de 2

INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receitas Orçamentárias (I)	0,00	0,00
Ordinária	0,00	0,00
Recursos Próprios	0,00	0,00
Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00
Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00
Recursos Próprios - RPPS	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	770.816,88	802.069,92
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária	770.816,88	802.069,92
Transferências Recebidas Independente de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	129.232,49	114.196,20
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,90
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	110.748,05	114.195,30
Outros Recebimentos Extraorçamentários	18.484,44	0,00
Saldos do Exercício Anterior (IV)	0,00	2,22
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	2,22
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL(V) = (I + II+ III + IV)	900.049,37	916.268,34

FABIO ABEL MANGUEIRA
 PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS
 TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
 CONTADOR CRC PB 009195-09



Município: BOM JESUS
 Poder: Legislativo
 Administração: Direta
 Período: Jan/2021 a Dez/2021

BALANÇO FINANCEIRO 2021
Anexo I

Página 2 de 2

DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesas Orçamentárias (VI)	770.779,37	802.127,75
Ordinaria	770.779,37	802.127,75
Recursos Próprios	770.779,37	0,00
Recursos Próprios - Educação	0,00	0,00
Recursos Próprios - Saúde	0,00	0,00
Recursos Próprios - RPPS	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	37,51	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	37,51	0,00
Transferências Concedidas Independente de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	129.232,49	114.057,49
Pagamento de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	110.748,05	114.057,49
Outros Pagamentos Extraorçamentários	18.484,44	0,00
Saldos do Exercício Seguinte (IX)	0,00	83,10
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	83,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL(X) = (VI + VII+ VIII + IX)	900.049,37	916.268,34

FABIO ABEL MANGUEIRA
 PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS
 TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
 CONTADOR CRC PB 009195-09

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Prestação de Contas do Exercício 2021

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	6.741,50	110.748,05	110.748,05	0,00	6.741,50
Débitos de Tesouraria	0,00	18.484,44	18.484,44	0,00	0,00
Total	6.741,50	129.232,49	129.232,49	0,00	6.741,50

Emitido em 29/03/2022 19:19



Município: BOM JESUS
Poder: Legislativo
Administração: Direta
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos não Consignados no Orçamento

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	\$	\$	\$	TÍTULOS	\$	\$	\$
Resto a Pagar				AVASP	1.767,00		
AVASP	1.767,00			I.N.S.S	47.152,92		
EMPRESTIMO CONSIGNADOS	61.828,13			I.R.R.F	18.484,44		
I.N.S.S	47.152,92			EMPRESTIMO CONSIGNADOS	61.828,13	129.232,49	
I.R.R.F	18.484,44	129.232,49					
TOTAL			129.232,49	TOTAL			129.232,49

FABIO ABEL MANGUEIRA
PRESIDENTE

POLIANA TAINARA DOS S. DANTAS
TESOUREIRA

ROGERIO ARAÚJO DE MELO
CONTADOR CRC PB 009195-09



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

01970195000165

05 DE NOVEMBRO, 62 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1041

27/03/2022 11:02

Quadro Detalhamento da Despesa - Competência: Dezembro de 2021

Página 1 de 1

Número Ficha	Código	Especificação	Dotação			Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
			Fixada	Suplementado	Anulado				
Legislativo									
	01.00	CAMARA MUNICIPAL	891.600,00	33.320,86	33.320,86	770.779,37	770.779,37	770.779,37	120.820,63
	01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL							
	001.000000	Recursos Ordinários	891.600,00	33.320,86	33.320,86	770.779,37	770.779,37	770.779,37	120.820,63
1	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	528.000,00		13.320,86	480.320,00	480.320,00	480.320,00	34.359,14
2	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	116.000,00			100.865,40	100.865,40	100.865,40	15.134,60
3	3.3.90.14.01	DIÁRIAS – CIVIL	7.000,00						7.000,00
4	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00			3.435,66	3.435,66	3.435,66	4.564,34
5	3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00						2.000,00
6	3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	66.000,00			56.400,00	56.400,00	56.400,00	9.600,00
7	3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	100.000,00		20.000,00	51.450,00	51.450,00	51.450,00	28.550,00
8	3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00	33.060,00		63.047,45	63.047,45	63.047,45	12,55
9	3.3.90.40.01	SERV. DE TEC. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - P. JURIDICA	15.000,00	260,86		15.260,86	15.260,86	15.260,86	
10	3.3.90.41.01	CONTRIBUIÇÕES	3.600,00						3.600,00
11	3.3.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00						3.000,00
12	3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00						1.000,00
13	4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00						10.000,00
14	4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.000,00						2.000,00
Total do Poder Legislativo ---->			891.600,00	33.320,86	33.320,86	770.779,37	770.779,37	770.779,37	120.820,63
Total Geral ---->			891.600,00	33.320,86	33.320,86	770.779,37	770.779,37	770.779,37	120.820,63

FABIO ABEL MANGUEIRA
PRESIDENTEPOLIANA TAINARA DOS S. DANTAS
TESOUREIRAROGERIO ARAÚJO DE MELO
CONTADOR CBC PB 089185-99



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DECRETO Nº 0023/2021, de 01 de Julho de 2021

Página 1 de 4

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de BOM JESUS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0645, de 12 de Novembro de 2020, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 815.883,63 (Oitocentos e Quinze Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
2.02.01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2003.2002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	15.000,00
	TOTAL	15.000,00
2.02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.122.2003.2003	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	15.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	20.000,00
	TOTAL	50.000,00
2.02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
28.846.2001.2080	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA	
4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	105.000,00
4.6.90.71.01	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	106.000,00
	TOTAL	211.000,00
2.02.05	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.452.2009.2013	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	55.000,00
16.482.2009.1033	REFORMA DE HABITAÇÃO POPULAR	
4.4.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
990000000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Recursos do Exercício Corrente.....	2.166,63
25.451.2009.2012	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA ILUMINACAO PUBLICA	

3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
	TOTAL	62.166,63
2.02.09	SECRETARIA DE EDUCACAO	
12.122.2008.2019	MANUT. E ADM. DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe.....	20.000,00
12.361.2008.2030	MANUTENCAO DO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3.1.91.13.01	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe.....	20.000,00
3.3.90.31.01	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe.....	4.785,00
12.361.2008.2099	FUNDO DE MANUT. DO ENS. FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
112000000	Transferências do FUNDEB 60% - Recursos do Exercício Corrente.....	20.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
112000000	Transferências do FUNDEB 60% - Recursos do Exercício Corrente.....	30.000,00
12.361.2008.2105	MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
	TOTAL	104.785,00
2.02.12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.122.2003.2040	MANUT. E ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	15.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	15.000,00
	TOTAL	45.000,00
2.02.13	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.2004.2044	MANUT. E ADM. DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	932,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
	TOTAL	20.932,00
2.02.14	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.2004.2049	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	2.000,00
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
08.244.2004.2090	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
	TOTAL	42.000,00

2.02.15	SECRETARIA DE COMUNICACAO		
04.131.2003.2118	DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00	
	TOTAL	10.000,00	
4.02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
10.122.2002.2094	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	20.000,00	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	20.000,00	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	30.000,00	
10.301.2002.2065	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PSF		
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	50.000,00	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	50.000,00	
10.302.2002.2068	TETO MUNIC. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	20.000,00	
10.302.2002.2098	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	20.000,00	
10.304.2002.2070	MANUT. DO PROG. DE VIGILANCIA SANITARIA		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS – CIVIL		
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	15.000,00	
	TOTAL	225.000,00	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	815.883,63	

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

1.01.00	CAMARA MUNICIPAL		
01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	20.000,00	
	TOTAL	30.000,00	
2.02.01	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.2003.2002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	15.000,00	
	TOTAL	15.000,00	
2.02.05	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
15.451.1001.1040	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS		
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES		
990000000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Recursos do Exercício Corrente.....	323.166,63	
	TOTAL	323.166,63	
2.02.09	SECRETARIA DE EDUCACAO		
12.361.1002.1015	CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR		
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES		
125000003	Transferências de Convênios - Educação - Recursos do Exercício Corrente.....	104.785,00	
	TOTAL	104.785,00	
2.02.12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
18.544.2005.1036	CONSTRUÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO		
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES		
990000000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Recursos do Exercício Corrente.....	45.000,00	

TOTAL	45.000,00
2.02.14 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.2004.2089 MAN. DO PROG. CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	10.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	10.932,00
08.244.2004.1050 CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS RECREATIVOS	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	42.000,00
TOTAL	62.932,00
2.02.15 SECRETARIA DE COMUNICACAO	
24.131.2003.2058 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE COMUNICACAO	
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
TOTAL	10.000,00
4.02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
10.301.1008.1019 CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
220000003 Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente.....	50.000,00
10.301.1008.1020 CONSTRUCAO DE POLOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
220000003 Transferências de Convênios destinadas à Saúde - Recursos do Exercício Corrente.....	76.000,00
10.301.2002.2075 MANUT. DOS PROGRAMAS SUS	
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	5.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	5.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	10.000,00
10.301.2002.2122 MANUTENÇÃO LABORATÓRIO DE ANALIES CLINICOS MUNICIPAL XXXXXX	
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	8.000,00
10.301.2002.2124 PROGRAMA PREVINE BRASIL	
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	21.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	16.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	19.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	15.000,00
TOTAL	225.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	815.883,63

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS, 01 de Julho de 2021

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
PREFEITO(A)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DECRETO Nº 0036/2021, de 01 de Dezembro de 2021

Página 1 de 8

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de BOM JESUS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0645, de 12 de Novembro de 2020, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.837.603,43 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Três Reais e Quarenta e Três Centavos), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	3.060,00
3.3.90.40.01	SERV. DE TEC. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - P. JURIDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	200,00
3.3.90.40.01	SERV. DE TEC. DA INFORMACAO E COMUNICACAO - P. JURIDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	60,86
	TOTAL	3.320,86
2.02.01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2003.2002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.50.41.01	CONTRIBUIÇÕES	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	20.000,00
	TOTAL	30.000,00
2.02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.122.2003.2003	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	60.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	1.850,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	3.050,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	3.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	25.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	7.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	16.400,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	20.000,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	500,00

TOTAL	136.800,00
2.02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.2001.2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.91.01 SENTENÇAS JUDICIAIS	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	15.000,00
3.3.90.91.01 SENTENÇAS JUDICIAIS	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	20.000,00
3.3.90.91.01 SENTENÇAS JUDICIAIS	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	20.000,00
28.123.2001.2008 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	
3.3.30.47.01 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
28.846.2001.2080 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA	
4.6.90.71.01 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	120.000,00
TOTAL	190.000,00
2.02.05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.122.2003.2009 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	20.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	12.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	95.000,00
15.451.1001.1004 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	1,00
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	21.500,00
15.452.2009.2013 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	60.000,00
25.451.2009.2012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	4.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	30.000,00
TOTAL	257.501,00
2.02.07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.121.2003.2017 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	2.000,00
TOTAL	2.000,00
2.02.09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.2008.2019 MANUT. E ADM. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	2.000,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	2.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	10.000,00

3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	10.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	100,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	2.600,00
12.361.2008.1026	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	5.000,00
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	47.585,16
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	52.413,20
12.361.2008.2030	MANUTENCAO DO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3.1.91.13.01	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	30.000,00
3.1.91.13.01	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	40.000,00
3.1.91.13.01	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	65.000,00
3.1.91.13.01	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	155.000,00
12.361.2008.2033	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	15.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	25.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	20.000,00
12.361.2008.2099	FUNDO DE MANUT. DO ENS. FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
112000000	Transferências do FUNDEB 60% - Recursos do Exercício Corrente	10.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
112000000	Transferências do FUNDEB 60% - Recursos do Exercício Corrente	2.500,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
112000000	Transferências do FUNDEB 60% - Recursos do Exercício Corrente	28.000,00
12.361.2008.2105	MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	20.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	1.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	10.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	20.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	30.000,00
12.365.2008.2100	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
112000000	Transferências do FUNDEB 60% - Recursos do Exercício Corrente	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
113000000	Transferências do FUNDEB 40% - Recursos do Exercício Corrente	4.500,00
	TOTAL	619.698,36
2.02.11	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
04.122.2003.2038	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	

001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
2.02.12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.122.2003.2040	MANUT. E ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	1.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	25.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	29.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	20.000,00
20.605.2005.2041	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
	TOTAL	85.000,00
2.02.13	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.2004.2044	MANUT. E ADM. DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	1.100,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	3.500,00
	TOTAL	4.600,00
2.02.14	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.2004.2047	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	15.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
08.244.2004.2049	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
08.244.2004.2086	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	10.000,00
08.244.2004.2090	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	500,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	5.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	16.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	1.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	100,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	2.200,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	10.150,00
	TOTAL	89.950,00
2.02.15	SECRETARIA DE COMUNICACAO	
04.131.2003.2118	DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS	

3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
	TOTAL	10.000,00
3.03.01	IPASB - INST. DE PREVID. E ASSIST. SOCIAL DE BOM J	
09.271.0003.2093	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPASBJ	
3.1.90.01.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	
410013100	Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário - Recursos do Exercício Corre.....	2.351,80
3.1.90.03.01	PENSÕES	
410013100	Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário - Recursos do Exercício Corre.....	3.781,41
	TOTAL	6.133,21
4.02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.122.2002.2094	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	25.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	3.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	5.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	10.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	15.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	40.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	5.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	10.000,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	600,00
10.301.2002.2065	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	2.000,00
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PSF	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	20.000,00
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PSF	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	25.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	2.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	20.000,00
10.301.2002.2066	MANUT. DO PROG. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE - PACS	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	2.000,00
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	20.000,00
10.301.2002.2122	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS MUNICIPAL XXXXXX	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	5.000,00
10.302.2002.2068	TETO MUNIC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	

3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	10.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	15.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	20.000,00
10.302.2002.2069	REPASSE AO CONSORCIO INTERM.DE SAUDE DO ALTAO SERTÃO - AME S	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí.....	5.000,00
10.302.2002.2098	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	15.000,00
10.303.2002.2062	MANUT. DO PROG. DE ASSIST. FARMACEUTICA BASICA	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	20.000,00
10.305.2002.2071	MANUT. DO PROG. VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	3.000,00
10.305.2002.2096	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PAB FIXO	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	10.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	10.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	15.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	20.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	5.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal....	5.000,00
	TOTAL	397.600,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.837.603,43

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

1.01.00	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.2007.2001	MANUT. DAS ATIVID. DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	3.320,86
	TOTAL	3.320,86
2.02.01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2003.2002	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.14.01	DIÁRIAS – CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	28.700,00
3.3.90.33.01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	2.300,00
	TOTAL	31.000,00
2.02.05	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.1001.1004	PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
990000000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Recursos do Exercício Corrente.....	326.800,00
15.451.1001.1041	CONSTRUÇÃO DO PORTAL NA VIA DE ACESSO À CIDADE	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
990000000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Recursos do Exercício Corrente.....	95.000,00

15.451.2009.2011	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE JARDINAMENTO	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	52.950,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	19.800,00
15.451.2009.2114	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	40.751,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	49.000,00
16.482.2009.1032	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
990000000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos - Recursos do Exercício Corrente.....	397.600,00
	TOTAL	981.901,00
2.02.07	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
04.121.2003.2017	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
3.3.90.14.01	DIÁRIAS – CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	2.000,00
	TOTAL	2.000,00
2.02.09	SECRETARIA DE EDUCACAO	
12.361.2008.2030	MANUTENCAO DO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	487.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	70.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	9.698,36
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exe	53.000,00
	TOTAL	619.698,36
2.02.11	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
04.122.2003.2038	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
2.02.12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.605.2005.1048	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MATADORO PÚBLICO MUNICIPAL	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	85.000,00
	TOTAL	85.000,00
2.02.13	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.2004.2044	MANUT. E ADM. DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.14.01	DIÁRIAS – CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	4.600,00
	TOTAL	4.600,00
2.02.14	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.2004.2049	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
312000002	Transferências de Convênios - Assistência Social - Recursos do Exercício Corrent.....	9.000,00
08.244.2004.2084	MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	23.000,00
08.244.2004.2086	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	3.950,00
08.244.2004.2090	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	13.000,00

3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	10.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recur.....	30.000,00
	TOTAL	88.950,00
2.02.15	SECRETARIA DE COMUNICACAO	
04.131.2003.2118	DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	6.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente.....	4.000,00
	TOTAL	10.000,00
3.03.01	IPASB - INST. DE PREVID. E ASSIST. SOCIAL DE BOM J	
09.271.0003.2092	MANUTENÇÃO DOS SEGURADOS DO IPASBJ	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
430000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.....	2.900,00
3.1.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS	
430000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.....	2.900,00
3.3.90.14.01	DIÁRIAS – CIVIL	
430000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.....	333,21
	TOTAL	6.133,21
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	1.837.603,43

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS, 01 de Dezembro de 2021

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
PREFEITO(A)

Município: BOM JESUS
 Poder: LEGISLATIVO
 Adm.: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Balanco Patrimonial

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		-	83,10
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		-	83,10
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		-	
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		129.442,30	129.442,30
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		129.442,30	129.442,30
TOTAL DO ATIVO		129.442,30	129.525,40

Município: BOM JESUS
Poder: LEGISLATIVO
Adm.: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Balanço Patrimonial

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,90	0,90
Empréstimos e Fianciamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		137,81	137,81
Total do Passivo Circulante		138,71	138,71
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Fianciamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		-	
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		-	-
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		129.303,59	129.442,30
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			
Reservas de Capital			
Ajustes de Avaliação Patrimonial			
Reservas de Lucro			
Resultados Acumulados			
(-) Ações / Cotas em Tesouraria			
Total do Patrimônio Líquido		129.303,59	129.386,69
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		129.442,30	129.525,40

Município: BOM JESUS
Poder: LEGISLATIVO
Adm.: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Balanço Patrimonial

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	-	83,10
Ativo Permanente	129.442,30	129.442,30
TOTAL DO ATIVO	129.442,30	129.525,40
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	138,71	138,71
Passivo Permanente	-	-
TOTAL DO PASSIVO	138,71	138,71
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	129.303,59	129.386,69

Município: Bom Jesus

Poder: Legislativo

Administração: Direta

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021**Demonstrativo das Variações Patrimoniais**

Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Contribuições			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Transferências e Delegações Recebidas		770.779,37	802.069,92
Transferências Correntes			
Transferência Recebidas		770.779,37	802.069,92
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		-	-
Aquisição de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis			
Amortização da Dívida Fundada Interna			
Cancelamento da Dívida			
Precatórios			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		-	-
Outras Receitas Correntes			
Transferências de Capital			
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		770.779,37	802.069,92
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Pessoal e Encargos		581.185,40	578.590,66
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		189.593,97	223.537,09
Outras Despesas			
Investimento			
Amortização da Dívida			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Transferências e Delegações Concedidas		-	-
Transferências Concedidas			
Transferências Concedidas - FUNDEB			
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		-	-
Precatórios		-	
Inscrição da Dívida		-	
Tributárias		-	
Custos das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		770.779,37	802.127,75
RESUSTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		-	57,83

Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Prestação de Contas do Exercício 2021

Emitido em 29/03/2022 19:19

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Janeiro	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Janeiro	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Janeiro	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Janeiro	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Janeiro	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Janeiro	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Janeiro	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Janeiro	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Janeiro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Fevereiro	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Fevereiro	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Fevereiro	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Fevereiro	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Fevereiro	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Fevereiro	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Fevereiro	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Fevereiro	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Fevereiro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Março	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Março	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Março	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Março	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Março	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Março	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Março	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Março	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Março	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Abril	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Abril	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Abril	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Abril	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Abril	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Abril	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Abril	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Abril	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Abril	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Maio	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Maio	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Maio	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Maio	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Maio	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Maio	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Maio	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Maio	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Maio	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Junho	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Junho	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Junho	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Junho	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Junho	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Junho	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Junho	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Junho	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Junho	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Julho	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Julho	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Julho	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Julho	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Julho	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Julho	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Julho	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Julho	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Julho	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Agosto	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Agosto	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Agosto	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Agosto	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Agosto	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Agosto	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Agosto	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Agosto	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Agosto	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Setembro	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Setembro	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Setembro	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Setembro	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Setembro	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Setembro	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Setembro	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Setembro	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Setembro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Outubro	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Outubro	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Outubro	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Outubro	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Outubro	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Outubro	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Outubro	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Outubro	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Outubro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Novembro	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Novembro	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Novembro	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Novembro	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Novembro	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Novembro	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Novembro	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Novembro	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Novembro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
Dezembro	07180245402	FABIO ABEL MANGUEIRA	Presidente da Câmara Municipal	6.620,00
Dezembro	07832243465	ANA KARLA DA SILVA GONCALVES	Vereador	3.580,00
Dezembro	04493706406	GIVALDO GONCALVES DA SILVA SOBRINHO	Vereador	3.580,00
Dezembro	11745881441	LARISSA GONCALVES RICARTE	Vereador	3.580,00
Dezembro	02642876497	MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE SOUSA	Vereador	3.580,00
Dezembro	91016630468	PAULO SERGIO DANTAS MELO ROLIM	Vereador	3.580,00
Dezembro	07884965496	TITO LIBIO DIAS	Vereador	3.580,00
Dezembro	03403152456	TOMAZ DUARTE NETO	Vereador	3.580,00
Dezembro	70336133421	WESLEY ALVES DE SOUZA	Vereador	3.580,00
TOTAL				423.120,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



LEI Nº 643/2020

Bom Jesus – PB em 20 de agosto de 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do município de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024, na forma que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 37, X, XI, art. 39, § 6º, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, faz saber que o Plenário aprovou e eu Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Art. 2º Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Art. 3º Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Bom Jesus – PB, para o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 4º Fixa os subsídios mensais dos vereadores do Município de Bom Jesus – PB, o quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), observando-se os limites do art. 29º, §1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Parágrafo único. Fica fixado os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus – PB, quadriênio 2021-2024 no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 5º Os subsídios fixados nessa lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, em 20 de agosto de 2020.

Roberto Bandeira De Melo Barbosa
Prefeito Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

01970195000165

05 DE NOVENBRO, 62 CENTRO BOM JESUS-PB CEP:58930-000

FONE: (83) 3559-1041

Despesa por Função x Fonte de Recursos

29/03/2022 11:59
Página 1 de 1

		Empenhado	Liquidado	Pago
01	Legislativa			
001.0000.00	Recursos Ordinários	770.779,37	770.779,37	770.779,37
SubTotal		770.779,37	770.779,37	770.779,37
Total		770.779,37	770.779,37	770.779,37

FABIO ABEL MANGUEIRA
PRESIDENTEPOLIANA TAINARA DOS S. DANTAS
TESOUREIRAROGERIO ARAÚJO DE MELO
CONTADOR CRC PB 009195-09



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/03/2022 às 19:19:00 foi protocolizado o Processo sob o Nº 03981/22 da subcategoria PCA - Prestação de Contas Anuais 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabio Abel Mangueira.

Documento	Informado?	Autenticação
Valor do Processo: R\$770.779,37	Sim	
O responsável pelo envio identificou-se como sendo o gestor atual? Sim	Sim	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	cf5106a5bf743746f5f2612a03eaa31d
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	a2a82e1aad1471d312f37c2475005f31
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Demonstrativo da dívida flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64	Sim	f5b65e90389bb90cec2fb89499af498a
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Quadro resumo de todas as incorporações de bens, direitos e valores ao ativo permanente da entidade	Nada a declarar	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Demonstração da origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento	Sim	794359bf93f2c087a45e10ac3561f578
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Discriminação dos responsáveis por adiantamentos, bens ou valores da administração	Nada a declarar	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícolas	Nada a declarar	
[Art. 14 da RN-TC 03/2010] Quadro de detalhamento da despesa (QDD), acompanhado de cópia de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais	Sim	da5164d3842a142da48a401c0d32e884
[Outras Informações] Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	d33b0debc1b24e914256419c6522c9fe
[Outras Informações] Demonstração das variações patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012 e MCASP	Sim	f13ce3117bb4ff31bb9f403af5c477d9
[Outras Informações] Demonstração da dívida fundada interna por contrato	Nada a declarar	
[Outras Informações] Demonstração da dívida fundada externa por contrato	Nada a declarar	
[Outras Informações] Remuneração dos Agentes Políticos	Sim	f44b52422025592dda905bfaf4f354cf
[Outras Informações] Instrumento normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos.	Sim	def759670d9f93d653a083a30f553e76
[Outras Informações] Despesa por Função x Fonte de Recursos	Sim	7b76b34c9eeb0d53a5946f8bf64a5434

Documento	Informado?	Autenticação
[Outras Informações] Outras Informações	Nada a declarar	

Conforme disposto nos arts. 97 do Regimento Interno e 22, §1º, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - LOTCE, a citação presume-se realizada neste momento, para todos os efeitos legais, ficando os interessados cientes da existência deste processo, devendo acompanhar todas as intimações, inclusive para apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE pelo Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM4

Relatório Inicial

Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 03981/22 **EXERCÍCIO:** 2.021
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Bom Jesus
CNPJ
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Fabio Abel Manguera	07180245402	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2021
Rogério Araújo de Melo	04224783428	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2021



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Bom Jesus - exercício de 2.021, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 10/05/2022 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.021 - LOA, nº 645/2020 de 28/12/2020, estimou as transferências em R\$ 891.600,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	770.816,88
Despesa orçamentária (b)	770.779,37
Acima do limite (c)	0,00

A Câmara Municipal de Bom Jesus empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 770.779,37, representando 99,99% das transferências recebidas.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo



O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.021 é de R\$ 773.642,65, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,97% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	770.779,37
Base de cálculo (b) *	11.052.037,78
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	773.642,65
Acima do limite (d)	0,00

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 62,31% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	480.320,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	480.320,00
Limite (d) = Transferências * 70%	539.571,82
Acima do limite (e)	0,00

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Bom Jesus é de 2.588 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos



parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00.

Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 79.440,00, equivalente a 98,04% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Fabio Abel Manguera	81.031,20	79.440,00	1.591,20

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-0006/2017.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	475.920,00
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	475.920,00
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	99.943,20
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	100.865,40
Diferença (f) = (e – d)	0,00

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 581.185,40, representando 3,15% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00



Discriminação	Valor R\$
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	480.320,00
Obrigações Patronais (e)	100.865,40
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	581.185,40
Receita corrente líquida – RCL (g)	18.405.661,12
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	3,15%
Limite legal (i) = 6% * (g)	1.104.339,67
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	22.877.960,07
Contribuição para o FUNDEB (b)	2.612.555,27
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	1.498.247,58
Compensação Financeira (d)	361.496,10
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	18.405.661,12

7. Conclusão

Não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	308.863,34
IPTU	26.029,71
ITBI	9.262,31
ISS	82.385,31
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	3.972,41
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	0
FPM	9.095.818,29
ITR	2.448,37
CIDE	5.667,03
ICMS_EXP	1.644,74
ICMS	1.481.282,3
IPVA	33.911,41
IPI	752,56
TOTAL	11.052.037,78



Anexo II
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Maria das Graças Lopes de Sousa	60.772,80	42.960,00	17.812,80
Tomaz Duarte Neto	60.772,80	42.960,00	17.812,80
Givaldo Goncalves da Silva Sobrinho	60.772,80	42.960,00	17.812,80
Ana Karla da Silva Goncalves	60.772,80	42.960,00	17.812,80
Tito Libio Dias	60.772,80	42.960,00	17.812,80
Larissa Goncalves Ricarte	60.772,80	42.960,00	17.812,80
Wesley Alves de Souza	60.772,80	42.960,00	17.812,80
Paulo Sergio Dantas Melo Rolim	60.772,80	42.960,00	17.812,80

Assinado em 12 de Maio de 2022



Levi Moises Pessoa
Mat. 3705943
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 13 de Maio de 2022



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

**PROCESSO – TC – 3981/22**

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Bom Jesus. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO ACI-TC 0932/22
RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bom Jesus, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Fábio Abel Manguiera, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM IV) deste Tribunal emitiu, com data de 12.05.22, o relatório eletrônico, com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas atingiram, respectivamente, os valores de R\$ 770.816,88 e R\$ 770.779,37, sendo quase nulo o resultado orçamentário.*
- 2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou 6,97% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 62,31% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 4. A despesa com pessoal representou 3,15% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2021, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 5. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
- 6. A remuneração dos parlamentares mirins, incluindo seu Presidente, foi estabelecida em observância à legislação constitucional (art. 29, VI da CFRB/88), não existindo excesso no pagamento remuneratório.*
- 7. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

Ao fechar o relatório inaugural, o Corpo Técnico não observou qualquer mácula à gestão.

Por determinação da Relatoria, o processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo, momento no qual o Ministério Público Especial, mediante parecer oral, pugnou pela regularidade das contas sob exame e pelo atendimento integral aos desígnios da LRF.

VOTO DO RELATOR:

Prestar contas é da essência dos regimes democráticos. Em um processo de escolha de representantes, através do voto, confere-se aos eleitos o poder/dever de gerir, guardar e bem aplicar recursos alheios colocados a sua disposição. Não basta apenas observar todos esses compromissos assumidos, antes de tudo, há que se demonstrar, para toda a comunidade interessada, o escorreito emprego daquilo que lhe foi confiado, não devendo remanescer quaisquer dúvidas acerca da lisura de sua atuação na condição de gestor da res pública.

No caso em testilha, tendo em vista a ausência de quaisquer falhas capazes de tisonar a prestação de contas enfocada, voto, em harmonia com o Parquet, pela regularidade dos autos eletrônicos e pelo atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do Sr. Fábio Abel Mangueira, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, relativas ao exercício de 2021;***
- II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor.***

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho

João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Assinado 26 de Maio de 2022 às 09:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 08:56



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 11:18



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Processo: 03981/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2949 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 03/06/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 00932/22

Sessão: 2912 - 19/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03981/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Abel Manguiera (Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do Sr. Fábio Abel Manguiera, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, relativas ao exercício de 2021; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor.

João Pessoa, 02 de Junho de 2022

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 03981/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - RECURSO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) recursais:

Nome	Prazo Embargo	Prazo Reconsideração	Prazo Apelação	Recurso
Fabio Abel Manguiera	17/06/2022	29/06/2022	29/06/2022	Não Apresentado
Rogério Araújo de Melo	17/06/2022	29/06/2022	29/06/2022	Não Apresentado

João Pessoa, 30 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 03981/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Exercício: 2021

CERTIDÃO

FINALIZAÇÃO DE PROCESSO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica para os devidos fins a conclusão deste processo.

João Pessoa, 30 de Junho de 2022

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Ana Claudia da Costa Ferreira

Agente de Documentação